



**LEI Nº 2.978 / 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar uma área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, neste Município, conforme especificações contidas no laudo de avaliação n.º 111, de 17 de outubro de 2008, no memorial descritivo e no levantamento topográfico, à Associação Batista Shalon Adonay, inscrita no CNPJ sob o n. 01.265.332/0001-60, com sede na Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia/MG.

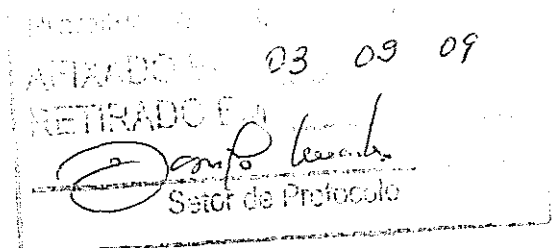
Art. 2º A doação, descrita no art. 1º desta lei, impõe à Donatária manter no imóvel doado uma sede onde sejam desenvolvidas atividades assistenciais.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista neste artigo, antes de completados cinco anos desta doação, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula que deverá constar do Registro do Imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2009.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 054 /2.009.

*“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar uma área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, neste Município, conforme especificações contidas no laudo de avaliação n.º 111, de 17 de outubro de 2008, no memorial descritivo e no levantamento topográfico, à Associação Batista Shalon Adonay, inscrita no CNPJ sob o n. 01.265.332/0001-60, com sede na Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia/MG.

**Art. 2º.** A doação, descrita no art. 1º desta lei, impõe à Donatária manter no imóvel doado uma sede onde sejam desenvolvidas atividades assistenciais.

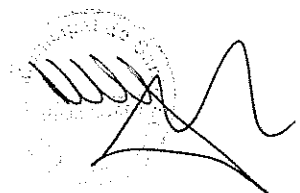
**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste artigo, antes de completados cinco anos desta doação, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula que deverá constar do Registro do Imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.

**Lacy Carlos Dias**  
Presidente

**Leandro Gomes**  
1º Secretário





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 1.949/97

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Batista Shalon Adonay”.**

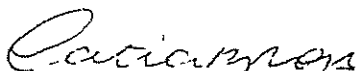
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a “**Associação Batista Shalon Adonay**”, CGC 01.265.332/0001-60 com sede na rua França n. 138, bairro Baronesa, no município de Santa Luzia.

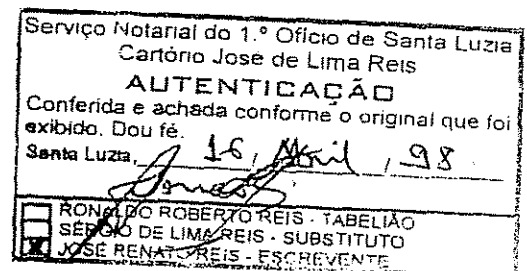
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 29 de setembro de 1997.

  
Cátia Regina de Jesus Lopes  
Chefe de Gabinete

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal.



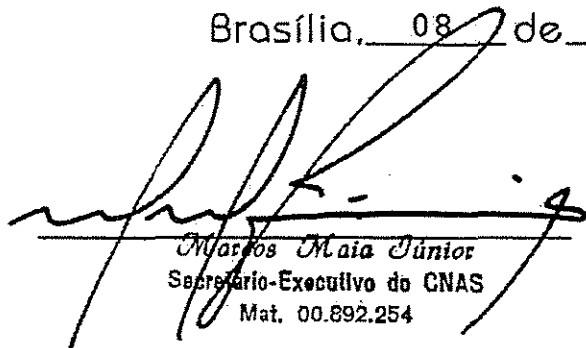
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

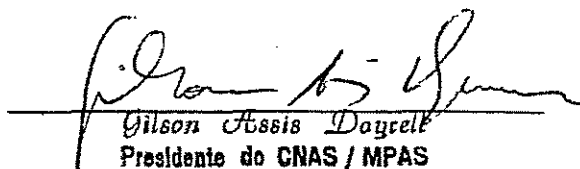
## ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº  
8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º,  
da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA que o(a)  
"ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY"

portador(a) do CGC nº 01.265.332/0001-60, sediado(a) em  
SANTA LUZIA, UF MG,  
acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Resolução  
nº 193, de 04 / 12 / 98, publicada no Diário Oficial  
da União em 08 / 12 / 98, Seção I, julgando o processo  
nº 44006.003391/98-90.

Brasília, 08 de DEZEMBRO de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Maia Júnior  
Secretário-Executivo do CNAS  
Mat. 00.892.254

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Assis Dayrell  
Presidente do CNAS / MPAS

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.265.332/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/06/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BATISTA SHALON ADONAY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO AV ANTONIO DE PINHO TAVARES	NÚMERO 670	COMPLEMENTO
CEP 33.145-160	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CRISTINA B	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/10/2008** às **11:16:31** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

LEI Nº 17.639, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Batista Shalom Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Shalom Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

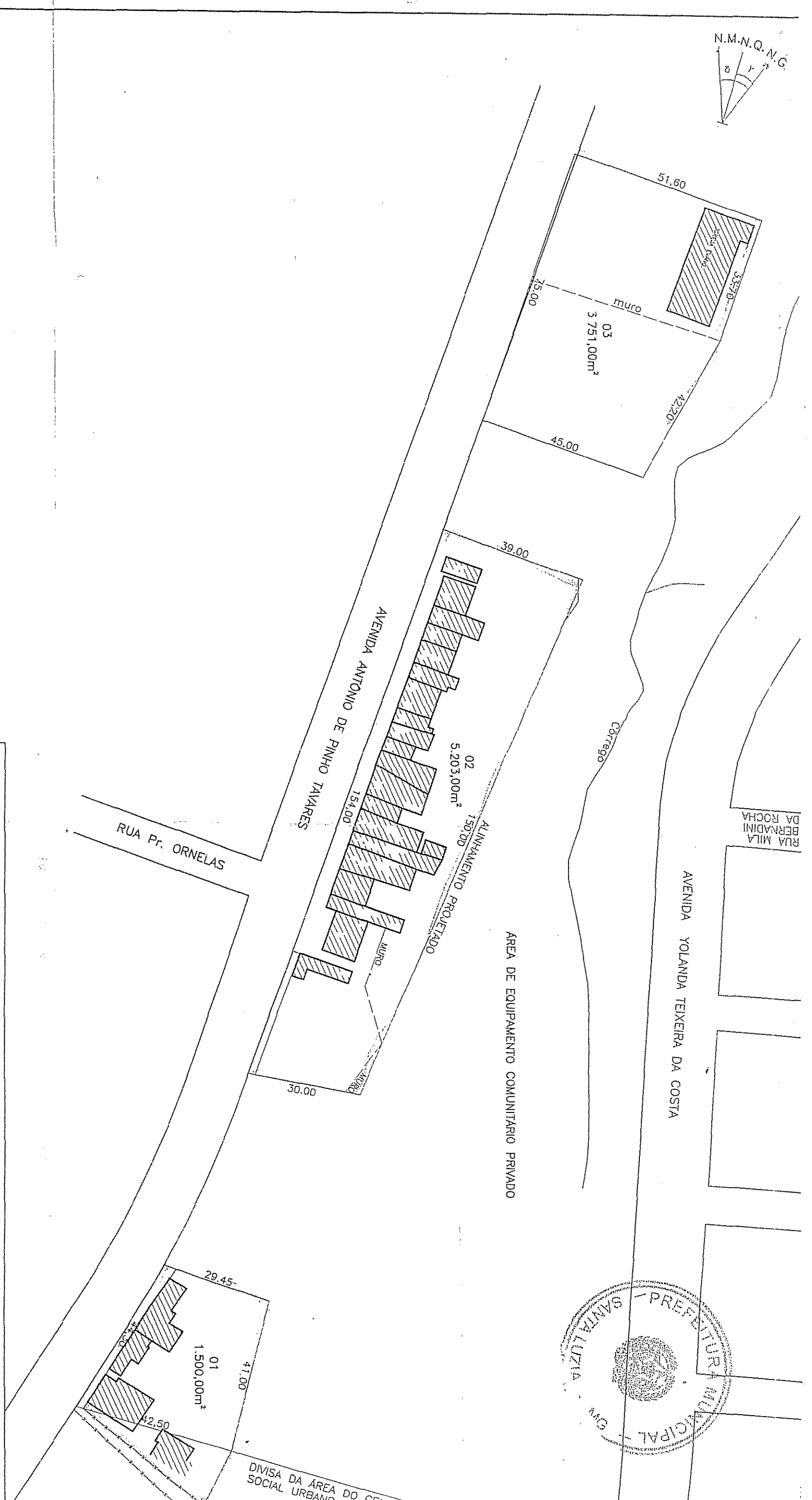
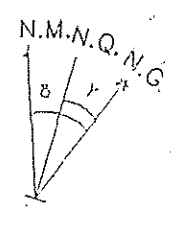
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

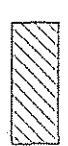
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES


Daniilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena



 Edificações

### LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ESCALA	1:1000	TÍTULO	PLANTA DE DIVISÃO DE UMA GLEBA DE TERRA DESTINADA PARA EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO PRIVADO DANDO ORIGEM AS ÁREAS 01, 02, 03 E 04 (ÁREA REMANESCENTE) LOCALIZADAS NA AVENIDA ANTONIO DE PINHO TAVARES, NO CONJUNTO CRISTINA EM SANTA LUZIA - MG	
AREAS (m²)	01: 1 500,00 02: 5 203,00 03: 3 751,00 04: 35 816,00 (Remanescente) Área Total: 46 270,00	PROPRIETÁRIO	COHAB - MG	
DESENHO		BAIRRO	CONJUNTO HAB. CRISTINA	
Data	Maio de 2008	RESPONSÁVEL TÉCNICO	 Santos Fernandes de Oliveira	

## MEMORIAL DESCRITIVO



**LOCAL:** Conjunto Habitacional Cristina

**MUNICÍPIO:** Santa Luzia

**ÁREA (m2):** 3.751,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** COHAB - MG

**Denominação do Imóvel:** Área 03

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Frente para Avenida Antonio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a 170°14'49" e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno, 99°20'29" com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00m<sup>2</sup>.

Santa Luzia, 20 de Maio de 2008.

*Santos/Fernandes de Oliveira*  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA. 95.732/D





## LAUDO DE AVALIAÇÃO 111/2008

**A COMISSÃO:** Avaliação para fins de DOAÇÃO a Associação Batista Shalom Adonai da área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, pertencentes à Área de Equipamento Comunitário Privado com 3.751,00m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 1.818/2006, de 28 de agosto de 2006, alterado pelo Decreto nº 1.839/2006 de 07 de novembro de 2006 e pelo Decreto nº 2.068/2008, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após diligência no local, avalia o imóvel em questão, considerando o valor de mercado atual, padrão construtivo, sua quantificação, topografia, localização e outros em **R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2008.

.....  
José Carlos Monteiro Mata da Silva

.....  
Luis Carlos Pinto Cofares

.....  
Sulamai Viana Perdigão

.....  
Gileho Eduardo Teixeira

# Santa Luzia





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CMAS - SANTA LUZIA - MG**  
AV. VIII - Nº 50 BAIRRO FRIMISA  
CEP. 33045.090 - 3641 5314

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY**, com sede Av. Antonio de Pinho Tavares nº 670, Bairro Conjunto Cristina B, nesta cidade Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.265.332/0001-60, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o nº 003/98, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades na área de assistência social, sendo sua diretoria, com mandato de 26/08/2006 a 26/08/2012 constituída dos seguintes membros:

**Presidente:** Márcia Braga da Silva  
Cart. Identidade: M- 7.308.937 CPF: 574.264.496-53  
End. Rua Geni Mateus nº 76, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia - MG

**Vice-Presidente :** Pedro de Souza Dornelas  
Cart. Identidade: M - 2.727.236 CPF - 555.227.226-87  
End. Rua B nº 13, Bairro Luxemburgo, Santa Luzia. - MG

**1º Secretária :** Wagner-Magno Alves dos Santos  
Cart. Identidade: M - 8.298.107 CPF - 045.127.616-75  
End. Rua Vereador David Costa Ferreira nº 08 Aptº. 403 Bl. 05 - Contagem MG -

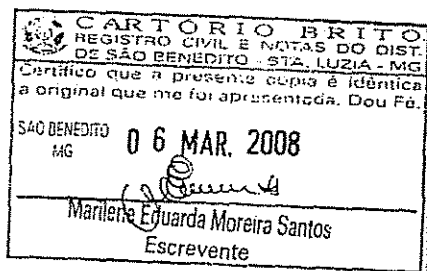
**2º Secretario :** Many Nancy Braga Santos  
Cart. Identidade: M- 7.330.777 CPF- 051.039.726-38  
End. Rua Vereador David Costa Ferreira nº 08Apto. 403 Bl. 05, Contagem - MG

**1º Tesoureiro :** Maria Lenir Braga da Silva  
Cart. Identidade : M - 7.330.781 CPF : 05.141.946-12  
End. Rua Geni Mateus nº 76 Bairro Boa Esperança - Santa Luzia - MG

**2º Tesoureiro :** Natalia Stefanie Braga da Silva  
Cart. Identidade : MG- 13.406.246 CPF : 071.437.396-69  
End. Rua Geni Mateus nº 76, Bairro Boa Esperança - Santa Luzia MG

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Santa Luzia, 05 de Setembro de 2006.



*Silvana Paulina Pinto*  
Silvana Paulina Pinto  
Presidente do CMAS



Santa Luzia, 30 de junho de 2.009.

Mensagem n. 015/2009

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
At.: Ex.mo. Sr. Vereador Presidente Lacy Carlos Dias  
Ref.: Projeto de Lei

CÓPIA

Sr. Vereador Presidente;

Envio a essa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”*.

O projeto de lei visa autorizar a desafetação e a doação da área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, pertencentes à Área de equipamento comunitário privado, para a Associação Batista Shalon Adonay.

A doação ora proposta visa regularizar a posse velha da referida Associação, visto que esta já se encontra como comodataria do imóvel, desde de 1998. Conforme demonstram os Contratos anexos, em 20 de julho de 1998 e, posteriormente, em 2003, 2005 e 2006, a COHAB/MG firmou contratos de comodato com a **Associação Batista Shalon Adonay**, de parte da área em questão, para que a mesma realizasse no local suas **atividades filantrópicas**.

Em 23 de setembro de 2008, a área foi doada ao Município de Santa Luzia, conforme cópia do contrato de doação a esta anexada. A Associação, interessada no assunto e

9

SECRETARIA GERAL

11-480-2009-1147-10017(3)SV

RESIDENCIA 2009 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DIS. 105

detendo o uso do imóvel já por longo tempo, conforme comprova a documentação que integra esta mensagem, sabendo da transferência de domínio para o Município, requereu a doação da área, para que pudesse continuar com seus projetos sociais.

O que se pretende com este projeto é a regularização de uma questão fática, existente desde 1998, tendo em vista, que a Associação além de detentora da posse, para realização de suas atividades já realizou inúmeras benfeitorias no imóvel.

A doação encontra-se revestida de extremo interesse público, já comprovado ao longo do tempo, tendo o cunho de regularizar a situação e possibilitar à Associação donatária a continuidade e ampliação de suas atividades filantrópicas.

É importante observar, ainda, que a Associação Batista Shalon Adonay é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1996, foi declarada de utilidade pública em 29 de setembro de 1997, por meio da Lei Municipal n. 1.949 e, em 14 de julho de 2008, foi declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 17.639. Além disso, está registrada como entidade de Assistência Social junto aos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social.

O presente projeto encontra respaldo legal no art. 109, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "b" da Lei 8.666/93. *Verbis:*

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:

9

Por outro lado, fica muito clara a condição de que são requisitos **para a doação de imóvel** pela Administração Pública, além do **interesse público, a avaliação prévia do bem e lei autorizativa.**

No atual cenário jurídico-constitucional pátrio, a doação de bens públicos a particulares é plenamente aceita e viável, sendo, inclusive, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

Cabe ressaltar, ainda, além das citações já feitas, o dispositivo contido no § 4º da mesma Lei 8.666/93:

“Art. 17.....”

§4º. *A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”. (grifo nosso)*

É dispensado o processo licitatório, neste caso, em razão do indiscutível interesse público, em razão da qualificação da Associação-Donatária e a comprovada atividade de interesse social.

Em diversos julgados, assim se posiciona o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG :



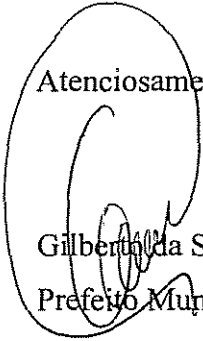
*“DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVERSÃO DO BEM DOADO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. – Se o donatário deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público”.*<sup>1</sup>

Assim, autorizada a doação, o donatário terá que atender ao encargo imposto pelo Município, dando cumprimento às atividades de interesse público, que alicerçam este ato de doação.

Pelo exposto, tem-se que o projeto em questão está perfeitamente ancorado na legislação vigente e que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente, quanto à administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais (art. 30 CR/88 e art. 16, XXII e XXXVI da LOM), requer a aprovação do projeto anexo nos termos propostos.

Por fim, com base na disposição do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja esse Projeto de Lei apreciado em caráter de **extrema urgência**.

Atenciosamente,



Gilberto da Silva Dorneles  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n. 2.009.**

***“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m2, localizada neste Município e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar uma área pública de 3.751,00m2, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, neste Município, conforme especificações contidas no laudo de avaliação n.º 111, de 17 de outubro de 2008, no memorial descritivo e no levantamento topográfico, à Associação Batista Shalon Adonay, inscrita no CNPJ sob o n. 01.265.332/0001-60, com sede na Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia/MG.

**Art. 2º.** A doação, descrita no art. 1º desta lei, impõe à Donatária manter no imóvel doado uma sede onde sejam desenvolvidas atividades assistenciais.

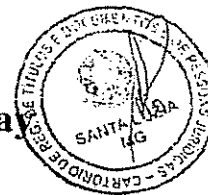
**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste artigo, antes de completados cinco anos desta doação, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula que deverá constar do Registro do Imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de junho de 2.009.

  
Gilberto da Silva Dorneles  
Prefeito Municipal

# Estatuto da Associação Batista Shalom Adonay



## Capítulo I

### Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1.º - Com denominação de Associação Batista Shalom Adonay, é constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Antônio de Pinho Tavares, n.º 670, Bairro Cristina B, Santa Luzia – Minas Gerais, se compõe de número ilimitado de pessoas de qualquer nacionalidade sem distinção de cor, raça, ou condição social.

Art. 2.º - A Associação prestará serviços à sociedade organizando estabelecimentos sociais e educacionais; prestará serviços nas áreas: assistência social, auxílio a jovens no combate às drogas e amparo à criança por meio de abrigo, alimentação, educação, e saúde. Poderá ter em suas dependências centros educacionais.

## Capítulo II

### Dos membros da Associação seus direitos e deveres.

Art. 3.º - A Associação se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, idade ou condição social.

Art. 4.º - Serão aceitos como membros todas as pessoas que são moralmente idôneas e de boa conduta.

Parágrafo 1.º - Nenhum membro será aceito senão por voto unânime de cinquenta por cento mais um, de todos os seus membros.

Parágrafo 2.º - Todos os membros, sem distinção, terão direito a palavra nas assembléias, bem como a votarem e serem votados para qualquer cargo, salvo porem o cargo de presidente que para ser candidato terá que ter no mínimo dez anos de permanência na Associação, e nada constar que o desabone juridicamente, moralmente, e com suas obrigações sociais em dia. E será aberto uma sindicância pessoal para avaliação.

Art. 5.º - Estão sujeitos às penas de admoestação ou exclusão do rol de membros da associação os que procederem contrariamente às éticas morais e sociais.

Parágrafo único: os membros da associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da mesma, nem a associação responde por qualquer obrigação contraída por seus membros.

## Capítulo III

### Assembléia geral

Art. 6.º - A associação se reunirá semestralmente em assembléia geral para tratar de assuntos que interessem à administração, e em assembléia geral extraordinária quando a natureza dos assuntos tratados exigirem, sendo a assembléia geral o órgão máximo da associação.

Art. 7.º - São atribuições da assembléia geral:

- a) Transigir, adquirir, vender, e alugar imóveis;
- b) Aprovar o planejamento semestral apresentado;
- c) Receber e desligar membros da associação;
- d) Eleger e empossar todos os membros;

Parágrafo 1.º - As assembléias serão válidas se forem realizadas na sede da Associação, salvo motivos de força maior, crédito da maioria absoluta dos membros.





Parágrafo 2.º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 3.º - O quorum da assembleia geral extraordinária será da metade mais um dos membros da Associação.

Art. 8.º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em assembleia extraordinária:

- a) Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;
- b) Reforma deste estatuto; aprovação ou reforma do regime interno;
- c) Dissolução da entidade;
- d) Mudança da sede da associação, denominação ou nome.



#### Capítulo IV

Da diretoria da associação

Art. 9.º - A administração da associação será exercida por um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro e segundo secretário, e conselheiro; **estabelece ainda que, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.**

Parágrafo 1.º - Os membros da diretoria terão mandato de seis anos, podendo ser reeleitos mediante votação em assembleia, e o presidente e vice-presidente de igual mandato. Salvo porem que para se candidatar a presidência, terá que ter no mínimo dez anos de permanência na associação, e ser moralmente idôneo, estar em dia com suas obrigações sociais, e depois de uma sindicância pessoal para avaliação do candidato. Esta sindicância deverá ser feita por toda a diretoria em vigor.

Parágrafo 2.º - São deveres e atribuições do presidente:

- a) Assinar a ata da associação depois de aprovada, juntamente com o secretário;
- b) Representá-la em juízo ou fora dela;
- c) Convocar e presidir as assembleias;

Parágrafo 3.º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos salvo exceção estabelecida no art. 11.º deste estatuto.

Parágrafo 4.º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das assembleias da Associação;
- b) Receber e despachar as correspondências administrativas;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de ata e livros de presença de membros nas assembleias;
- d) Assinar com o presidente os documentos que se trata o art. 9.º, parágrafo 2.º.

Parágrafo 5.º - Compete ao segundo secretário substituir o 1.º em seus eventuais impedimentos.

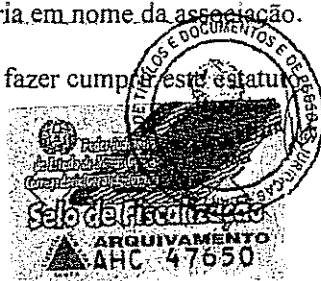
Parágrafo 6.º compete ao primeiro tesoureiro

- a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria da Associação;
- c) Apresentar balanço trimestral à assembleia geral;
- d) Abriu e movimentar conta bancária em nome da associação.

Art. 10.º - Compete à diretoria cumprir e fazer cumprir este estatuto.

#### Capítulo V

Da receita e do patrimônio





Art. 11.º - A receita da associação será constituída de contribuições, dívidas e ofertas voluntárias dos membros e de quaisquer outras pessoas.

Art. 12.º - O patrimônio da Associação será constituído de doações, legados, bens, móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Associação.

Parágrafo 1.º - A receita e o patrimônio da Associação serão aplicados em suas próprias atividades e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2.º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

### Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 13.º - A dissolução da associação só se efetuará pelo voto unânime dos seus membros, e no caso de seus bens, serão entregue a uma entidade congênere, registrada no CNAS ou entidade pública.

Art. 14.º - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após ser registrado, e só poderá ser reformulado em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com pelo menos quinze dias de antecedência, e por decisão favorável de cinquenta por cento mais um dos membros da Associação Batista Shalom Adonay.

Parágrafo único: No caso de não se conseguir esse quorum, será feita uma segunda convocação para oito dias depois, quando o estatuto será reformulado pelo voto favorável da maioria dos membros residentes na sede.

Art. 15.º - Os casos omissos serão resolvidos em assembléia geral.

*MARZ*

As alterações desse estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral realizada no dia dois de abril de dois mil e oito, e registrado no Cartório de Registros e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Luzia.

Santa Luzia, 02 de abril de 2008.

*Márcia Braga da Silva*

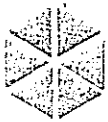
Márcia Braga da Silva  
Presidente

*Wagner Magno Alves dos Santos*

Wagner Magno Alves dos Santos  
1.º Secretário



<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Rua do Comércio, n.º 241 - Barra Ponta Grande - CEP: 33.000-000	
Fone: (31) 3642-7615 - Santa Luzia - Minas Gerais	
Certifico e dou fé que a 1.ª via do presente documento foi arquivado neste Cartório e averbada sob o n.º <u>6540134885</u>	
no Registro n.º <u>593</u>	no Livro <u>4-7</u>
Santa Luzia, <u>24</u> de <u>abril</u> de <u>2008</u>	
<i>Sandra Simone</i>	
Sandra Simone Moraes Simões Augusto - Of. Titular	



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**

**COMODANTE.** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - **COHAB/MG**, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei 3.403, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, ora representada pelo seu Presidente e por seu Diretor de Operações, ao final assinado(s).

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CGC/MF 01.265.332/0001-60, com sede à Rua França, nº 138, Bairro Baronesa, nº 138, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG, daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** De até 05 (cinco) anos.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

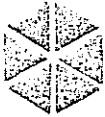
RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 38.014-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE. PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1 101



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.
- SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.
- TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.
- QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.
- QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.
- SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.
- SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 50 UPF's.
- OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1998

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

**PAULO DE F. RIBEIRO**  
Presidente e Diretor de Operações em Exercício

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
Presidenta

**TESTEMUNHAS:**

1ª -

2ª -

EGI/nds/COMSHALON.

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - STº AGOSTINHO - CEP 30140-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE. PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Administração de Contratos:  
Protocolo: CAC/13/07/04  
Data: 13/07/04  
GAC Nº 0417.00-03

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**

**COMODANTE:** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, representada por seu Presidente e por seu Diretor de Habitação, ao final assinados.

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede à Rua França, nº 138, Bairro Baronesa, nº 138, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada. "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG; daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** De até 02 (dois) anos.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

**PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

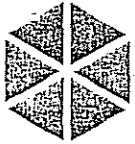
**SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

Gustavo O. Cariani Guimarães  
CREA-MG 73476  
Gerente Adm. de Contratos

Carla Fátima de Brito  
Cargado  
Gerente Adm. de Contratos  
COHAB-MG

*[Handwritten signature]*

Márcia Braga da Silva  
Associação Batista Shalon Adonay  
OAB/MG 65.942



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 1% (um por cento) ao valor do imóvel.

**OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

Procurador de Law  
legado  
Clara Carneiro de Lencastre  
COHAB-MG

*[Handwritten signature]*

Martine Guimaraes K. Araujo  
04/11/2011



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2003.

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

**ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA**  
Presidente

**MARCELO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Diretor de Habitação

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
Presidenta

Fechor Paulo de Jesus  
Advogado  
Orcate Consultoria Juridica  
COHAB-MG

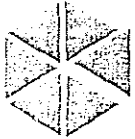
**TESTEMUNHAS:**

1ª -   
2ª -

MB:\nds/ComodatoCristinaShalon

Fechor Paulo de Jesus  
Advogado  
Orcate Consultoria Juridica  
COHAB-MG





**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

**COMODANTE:** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, representada por seu Presidente, Dr. Teodoro Alves Lamounier e por seu Diretor de Habitação, Dr. Marcelo Gonçalves de Queiroz, ao final assinados.

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 670, Bairro Cristina B, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG; daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** 01 (um) ano.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

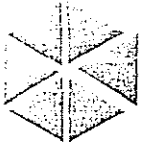
**PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

**SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre

Comunicação de Admissão de Imóvel  
PROMOBLO  
Data: 21/10/1997  
GAC Nº 159-0-17

Curatela  
Cópia de  
Garantia de  
Gere não é de  
de Contratos

Marcia Braga da Silva  
048/MG 85 197



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

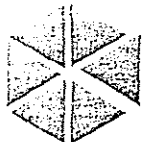
**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 1% (um por cento) ao valor do imóvel.

**OGTAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NGNA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

*Handwritten signature*  
ADVOGADO  
Consultor Jurídico  
COHAB/MG

*Handwritten signature*  
Márcia Barreto Afonso  
C.F. 02.02.997



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

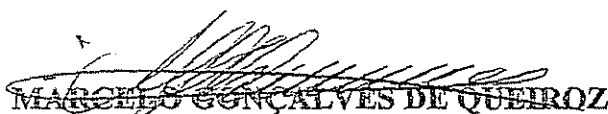
**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.


Belo Horizonte, 18 de julho de 2005.

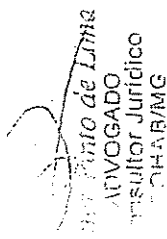
**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

  
**TEODORO ALVES LAMOUNIER**  
Presidente

  
**MARCELO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Diretor de Habitação

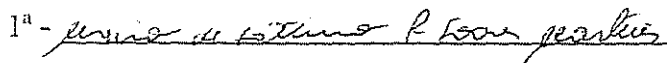
**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

  
**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
Presidenta

  
ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO  
CONSULTOR JURÍDICO  
COHAB/MG

  
Marlene Bastos de Araújo  
OAB/MG 21.927

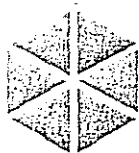
**TESTEMUNHAS:**

1ª - 

2ª - \_\_\_\_\_

MBA/nds/ComodatoCristinaShalon

Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho - CEP: 30.140-082 - Belo Horizonte - MG  
Tel.: (31) 3299-8500 • Fax: (31) 3299-8534 • Cx Postal: 1.101



# COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E A ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY.

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, sediada à Rua Bernardo Guimarães, 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente Teodoro Alves Lamounier, brasileiro, CI nº M-106.869, SSP/MG, CPF nº 006.424.876-34 e por seu Diretor de Habitação, Eduardo Brás Neto Almeida, brasileiro, CI nº M-82.411, SSP/MG, CPF nº 141.357.796-20, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG e a Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 670, Bairro Cristina B, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De comum acordo, as partes já qualificadas, resolveram prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato de comodato celebrado na data de 18/07/2005, com data retroativa ao dia 18/07/2006, do imóvel com área de 1225,00m², situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato firmado anteriormente que não colidirem com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer questões advindas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente TERMO, em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2006.

*Teodoro Alves Lamounier*  
TEODORO ALVES LAMOUNIER  
Presidente da COHAB-MG  
Comodante

*Eduardo Brás Neto Almeida*  
EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA  
Diretor de Habitação  
Comodante

*Márcia Braga da Silva*  
MÁRCIA BRAGA DA SILVA  
Presidenta Associação Batista Shalon Adonay  
Comodatária

*Pastora Márcia Braga da Silva*  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY

### TESTEMUNHAS:

1ª - *Ernesto do Patrocínio de Almeida*  
Nome:

CPF: *204.162.106-00*

2ª -

Nome:

CPF:

MFN/nds/TAProrrogaçãoComodatoSLuzia

COHAB-MG  
Data: 31/07/2006  
GAC Nº 11639-2105

Oficínio U. Varaini Guimarães  
CREAMG 73476  
GCM/MS Adm. Contrato

COHAB-MG  
Bairro  
Cristina - 119



# MINAS GERAIS

EDIÇÃO:  
56 PÁGINAS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

VENDA AVULSA R\$ 1,35

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CADERNO I

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CXVI - BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2008 - Nº 129

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: **AÉCIO NEVES DA CUNHA**

LEI Nº 17.637, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Altera o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, passa a ser de R\$381,03 (trezentos e oitenta e um reais e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 17.638, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Uba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Ubaense de Paraplégicos, com sede no Município de Uba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.639, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Batista Shalom Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Shalom Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.640, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Social Vida Feliz, com sede no Município de Janaúba.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Social Vida Feliz, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.641, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública o Círculo Italo-Brasileiro de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Círculo Italo-Brasileiro de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.642, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.643, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Bem Viver de Apoio à Comunidade, com sede no Município de Poços de Caldas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Bem Viver de Apoio à Comunidade, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.644, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Arantina, com sede nesse Município.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Arantina, com sede nesse Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.645, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Monsenhor Antônio Xavier Rodrigues, com sede no Município de Cataguases.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Monsenhor Antônio Xavier Rodrigues, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.646, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros São Miguel e Sílvia Santiago - Amabamss -, com sede no Município de Salinas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros São Miguel e Sílvia Santiago - Amabamss -, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.647, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Nossa Senhora Aparecida do Mantiqueira - Creche Benedita Hildia da Silva Rezende, com sede no Município de Belo Horizonte.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

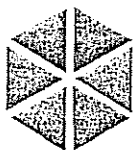
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Nossa Senhora Aparecida do Mantiqueira - Creche Benedita Hildia da Silva Rezende, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRE-08/179

Belo Horizonte, 31 de março de 2008

Prezada Pastora:


Com meus cumprimentos e em resposta à correspondência datada de 10 de março de 2008 e na qual V.S<sup>a</sup> solicita à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG a renovação, *pelo período de 10 anos*, do contrato de comodato da área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, onde se localiza a sede da Associação Batista Shalon Adonay, informo-lhe que a Consultoria e a Gerência Jurídica desta empresa estão examinando com o devido carinho e diligência o seu pleito.

Posso adiantar a V.S<sup>a</sup> que o setor jurídico da COHAB-MG estuda a legalidade da renovação solicitada, à vista do fato de o contrato de comodato que originou a cessão de uso da área referida – situada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC 10, no Conjunto Habitacional Cristina – ter sido firmado em *20 de julho de 1998*, portanto, há mais de 9 anos, e renovado por 3 vezes seguidas, até a data de *18 de julho de 2007*, quando teve seu prazo expirado.

Caso todo esse tempo consecutivo constitua impedimento legal para a renovação do comodato, o setor jurídico estuda também a legalidade da alternativa de se realizar novo comodato. Se uma das duas alternativas receber parecer favorável, fique V.S<sup>a</sup> segura de que a Companhia irá adotá-la, superando a dificuldade que ora existe por obrigação e zelo da atual Diretoria da COHAB-MG com a administração do patrimônio público, consoante as diretrizes da ética administrativa e do Governo de Minas.

Tão logo seja definido o parecer jurídico, a COHAB-MG entrará em contato com a V.S<sup>a</sup>. Mas, desde já auguro, que se encontre a solução que possa permitir a continuidade do apoio que a Companhia tem prestado à Associação Batista Shalon Adonay para a “prática de atividades filantrópicas”, conforme estabelece a finalidade da cessão do imóvel constante do contrato de comodato.

Cordiais saudações,

  
Teodoro Alves Lamounier  
Presidente

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

*Pastora Márcia Braga da Silva*

M.D. Presidenta da Associação Batista Shalon Adonay

SANTA LUZIA - MG



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRE-09/227

Belo Horizonte, 16 de março de 2009

Senhor Deputado:

Com meus cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do ofício GABI/IB/nº 0185, datado de 12 de fevereiro de 2009, solicitando informações sobre o processo de doação, no Município de Santa Luzia, da área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, próxima das Quadras 115 e QC-10, do Conjunto Habitacional Cristina.

Em vista do pleito apresentado por V.Ex<sup>a</sup>, faz-se necessário prestar os seguintes esclarecimentos:

- A área objeto do pedido de V.Ex<sup>a</sup>, desde 1998, estava ocupada pela sede da Associação Batista Shalom Adonay, situada na Av. Antonio de Pinho Tavares nº 670, próximo às quadras 119 e QC 10 no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia. O relacionamento desta entidade com a COHAB-MG iniciou-se em 20 de julho de 1998, ocasião em que foi firmado o primeiro contrato de comodato, renovado por três vezes até a data de 18 de julho de 2007, quando então teve seu prazo expirado;
- O então Prefeito Municipal de Santa Luzia, José Raimundo Delgado, em 21 e 27 de maio de 2008, encaminhou correspondências para esta Companhia, solicitando a doação para o Município das áreas 01 com 1.500 m<sup>2</sup>, 02 com 5.203 m<sup>2</sup> e 03 com 3.751 m<sup>2</sup>, todas destinadas à instalação de equipamentos comunitários privados do Conjunto Habitacional Cristina, conforme previsto no projeto original, aprovado em 09/10/1981;
- A área de 1.225 m<sup>2</sup>, onde está instalada a Associação Batista Shalom Adonay, faz parte da área 03, de 3.751 m<sup>2</sup>, que foi pleiteada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- Em suas correspondências a Prefeitura propôs, se aprovada a doação da área 03 pela COHAB-MG, ceder esta área à citada entidade, em reconhecimento ao trabalho social por ela desenvolvido na cidade;
- A Diretoria Executiva da COHAB-MG, na Reunião de nº 1929<sup>a</sup>, realizada no dia 02/06/2008, após analisar o pleito da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e as

Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Santo Agostinho CEP: 30140-082 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

considerações apresentadas pelo Diretor de Habitação à época, Eduardo Brás de Almeida, aprovou a medida, recomendando ao Conselho de Administração aprovar a doação da área 03, com 3.751 m<sup>2</sup>, ao Município de Santa Luzia;

- O Conselho de Administração da Companhia, em Reunião de nº 366ª, realizada no dia 19/09/2008, aprovou a doação recomendada pela Diretoria Executiva da área 03, destinada a equipamentos comunitários privados do Conjunto Habitacional Cristina;
- Em decorrência destes atos, por força do Contrato Particular de Doação de imóvel celebrado em 23/09/2008, a COHAB- MG transmitiu ao Município de Santa Luzia, todo o domínio, direito, ação e posse que detinha sobre a área 03 de 3.751 m<sup>2</sup>.

Sendo estas as informações a serem prestadas, subscrevo-me

Atenciosamente,



Teodoro Alves Lamounier

Presidente

Exm<sup>o</sup> Sr.

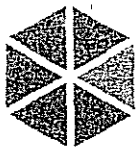
*Deputado Irani Vieira Barbosa*

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE-MG

FABR4/DF Deputado/Irani Barbosa - doação Área Cristina





**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Particular de Doação de Imóvel que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG faz ao Município de Santa Luzia/MG.

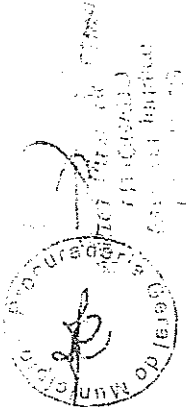
Por este instrumento particular, com força de escritura pública, em razão do disposto no parágrafo 5º do artigo 61 da Lei Federal nº 4.380, de 21/08/1964, com as alterações introduzidas pela Lei 5.049, de 29/06/1966, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, sociedade anônima, de economia mista estadual, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Bernardo Guimarães, 2640, Bairro Santo Agostinho, na condição de Outorgante Doadora e assim ou como COHAB-MG, doravante, simplesmente designada e neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados e o Município de Santa Luzia, entidade jurídica de direito público interno do Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.715.409/0001-50, na condição de Outorgado Donatário e assim ou como Município, doravante, simplesmente designado e neste ato representado por seu Prefeito Municipal ao final nomeado e assinado, têm entre si justo e contratado celebrar a presente operação de Doação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Por força do registro R-1 da matrícula 350, livro 2-B do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, a COHAB-MG é senhora e legítima possuidora do terreno designado como área 03, com 3.751,00 m<sup>2</sup>, integrante e ora destacada do terreno destinado a Equipamento Comunitário Privado, com um total de 46.270,00 m<sup>2</sup>, no Conjunto Habitacional Bairro Cristina, no Município de Santa Luzia/MG, área essa assim descrita e caracterizada: "Frente para Avenida Antônio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,50 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a 170°14'49" e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno, 99°20'29" com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00 m<sup>2</sup>."

**SEGUNDA:** Acedendo a pedido feito pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia combinou a COHAB-MG, com o Município de Santa Luzia/MG, devidamente autorizada por sua Diretoria e pelo seu Conselho de Administração, doar a ele, Município, a referida área, o que ora faz.

**TERCEIRA:** Assim, efetivando essa operação, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, transmite ao Município de Santa Luzia/MG, todo o domínio, direito, ação e posse que até então detêm sobre o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, obrigando-se, a todo o tempo, por si e seus sucessores a fazer a presente doação boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.

**QUARTA:** Declara, ademais, a Outorgante Doadora, sob sua responsabilidade civil e criminal e para os efeitos da Lei Federal nº 7433, de 18/12/1985 e do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986, que o imóvel objeto da presente operação se encontra livre e desembaraçado de quaisquer gravames reais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e/ou decorrentes de feitos judiciais reipersecutórios, a não ser um ônus hipotecário de que será ele desonerado antes do registro da presente operação.



Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Santo Agostinho CEP: 30140-082 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUINTA:** Para efeitos patrimoniais, atribui-se ao imóvel objeto presente operação, o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

**SEXTA:** O Município de Santa Luzia/MG, por seu Prefeito Municipal, declara que a presente operação está em consonância com o que foi ajustado entre as partes, pelo que, agradecido, aceita a presente doação, tal como aqui descrita.

**SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato ou dele decorrente.

Assim, achando-se justas e contratadas as partes, lavrou-se, em três (03) vias, para um só efeito, o presente contrato que, lido às mesmas partes e às testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
**TEODORO ALVES LAMOUNIER**  
Presidente da COHAB-MG  
Outorgante Doadora

*[Handwritten Signature]*  
**VALTER SILVA TEIXEIRA**  
Diretor de Habitação da COHAB-MG em Exercício  
Outorgante Doadora

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ RAIMUNDO DELGADO**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia  
Outorgado Donatário

**7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Goltacases 43 - Centro / CEP/30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:

VALTER SILVA TEIXEIRA, TEODORO ALVES LAMOUNIER

Belo Horizonte, 23/09/2008

Em: 2.51 FC: 0.16 TF: 0.84

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Hugo Leonardo Gomes

\*VÁLIDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICIDADE SEM ENXERDAS OU RASURAS\*



**TESTEMUNHAS:**

1ª -

*[Handwritten Signature]*  
Nome: **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA**  
CPF: **997.432.566-81**

2ª -

*[Handwritten Signature]*  
Nome: **Maria de Fátima Pereira Soares Martins**  
CI: M - 527.406 - SSP - MG  
CPF: **204.162.106-00**



WPL/nds/Doação2008SantaLuzia

Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho CEP: 30140-082 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRE-08/179

Belo Horizonte, 31 de março de 2008

Caríssima Pastora:


Em meus cumprimentos e em resposta à correspondência datada de 10 de março de 2008 e na qual V.S.<sup>a</sup> solicita à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG a renovação, *pele período de 10 anos*, do contrato de comodato da área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, onde se localiza a sede da Associação Batista Shalon Adonay, informo-lhe que a Consultoria e a Gerência Jurídica desta empresa estão examinando com o devido carinho e diligência o seu pedido.

Posso adiantar a V.S.<sup>a</sup> que o setor jurídico da COHAB-MG estuda a legalidade da renovação solicitada, à vista do fato de o contrato de comodato que originou a cessão de uso da área referida – situada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC 10, no Conjunto Habitacional Cristina – ter sido firmado em *20 de julho de 1998*, portanto, há mais de 10 anos, e renovado por 3 vezes seguidas, até a data de *18 de julho de 2007*, quando teve seu prazo expirado.

Em todo esse tempo consecutivo constitua impedimento legal para a renovação do comodato, o setor jurídico estuda também a legalidade da alternativa de se realizar novo comodato. Se uma das alternativas receber parecer favorável, fique V.S.<sup>a</sup> segura de que a Companhia irá adotá-la superando a dificuldade que ora existe por obrigação e zelo da atual Diretoria da COHAB-MG com a administração do patrimônio público, consoante as diretrizes da ética administrativa e do Governo de Minas.

Tão logo seja definido o parecer jurídico, a COHAB-MG entrará em contato com a V.S.<sup>a</sup>. Mas, desde já auguro, que se encontre a solução que possa permitir a continuidade do apoio que a Companhia tem prestado à Associação Batista Shalon Adonay para a “prática de atividades filantrópicas”, conforme estabelece a finalidade da cessão do imóvel constante do contrato de comodato.

Atenciosas saudações,

  
Leodoro Alves Lamounier  
Presidente

Caro Sr<sup>o</sup>

*Pastora Márcia Braga da Silva*

M.D. Presidenta da Associação Batista Shalon Adonay

SANTA LUZIA - MG

Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho - CEP 30140-082 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3299-8500 • Fax: (31) 3299-8534 • Cx. Postal: 1.101



**COHAB - MG**  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

**SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando a Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 50 UPF's.

**OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1998

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

**PAULO DE F. RIBEIRO**

Presidente e Diretor de Operações em Exercício

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**

Presidenta

**TESTEMUNHAS:**

1ª -

2ª -

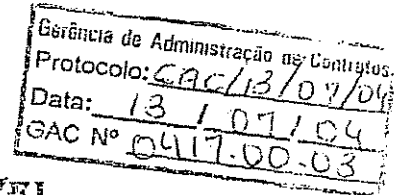
EG/Ands/COMSHALON.

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - STº A - COHAB - 31140-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE. PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

**COMODANTE:** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, representada por seu Presidente e por seu Diretor de Habitação, ao final assinados.

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede à Rua França, nº 138, Bairro Baronesa, nº 138, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada. "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG, daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** De até 02 (dois) anos.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

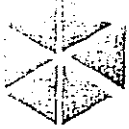
### CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:

**PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

**SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

Sistema O. Carim Guimarães  
CREA-MG 73475  
Gerente Adm. de Contratos

Márcia Braga da Silva  
Associação Batista Shalon Adonay  
OAB/MG 63.747



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

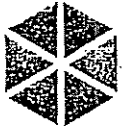
**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar a Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 1% (um por cento) ao valor do imóvel.

**OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

AVULSO  
PROF. DR. JOSÉ CARLOS  
DE SOUZA  
ADVOGADO  
CONSULTOR JURÍDICO  
COHAB/MG

MARILINE PAULINO DE SAUJO  
OAB/MG Nº. 9027



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2003.

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

**ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA**

Presidente

**MARCELO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Diretor de Habitação

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**

Presidenta

**TESTEMUNHAS:**

1ª -

2ª -

MBA/nds/ComodatoCristinaShalon

Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho CEP: 30140-082 - Belo Horizonte - MG  
Tel.: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 1.101

Marcia Braga da Silva  
Presidente da Associação  
Batista Shalon Adonay





# COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E A ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY.

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, sediada à Rua Bernardo Guimarães, 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente Teodoro Alves Lamounier, brasileiro, CI nº M-106.869, SSP/MG, CPF nº 006.424.876-34 e por seu Diretor de Habitação, Eduardo Brás Neto Almeida, brasileiro, CI nº M-82.411, SSP/MG, CPF nº 141.357.796-20, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG e a Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 670, Bairro Cristina B, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De comum acordo, as partes já qualificadas, resolveram prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato de comodato celebrado na data de 18/07/2005, com data retroativa ao dia 18/07/2006, do imóvel com área de 1225,00m², situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato firmado anteriormente que não colidirem com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer questões advindas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente TERMO, em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2006.

*Teodoro Alves Lamounier*  
TEODORO ALVES LAMOUNIER  
Presidente da COHAB-MG  
Comodante

*Eduardo Brás Neto Almeida*  
EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA  
Diretor de Habitação  
Comodante

*Márcia Braga da Silva*  
MÁRCIA BRAGA DA SILVA  
Presidenta Associação Batista Shalon Adonay  
Comodatária

*Pastora Márcia Braga da Silva*  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY

### TESTEMUNHAS:

1ª - *Germano do Nascimento Costa Almeida*

Nome:

CPF: *258.162.116-00*

2ª -

Nome:

CPF:

MFN/nds/TAProrrogaçãoComodatoSLuzia

Carimbo: Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30140-082 - COHAB-MG - CNPJ/MF 17.161.837/0001-15 - Gerência Adm. Contratos



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

**COMODANTE:** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, representada por seu Presidente, Dr. Teodoro Alves Lamounier e por seu Diretor de Habitação, Dr. Marcelo Gonçalves de Queiroz, ao final assinados.

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 670, Bairro Cristina B, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG, daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** 01 (um) ano.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

### CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:

**PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

**SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre

Carta de Habitação  
P.O. nº 100  
Data: 10/10/2010  
GAC nº 100

Carta de Habitação  
P.O. nº 100  
Data: 10/10/2010  
GAC nº 100

Márcia Braga da Silva  
Associação Batista Shalon Adonay  
Santa Luzia/MG 35.047



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**

**COMODANTE:** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - **COHAB/MG**, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei 3.403, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, ora representada pelo seu Presidente e por seu Diretor de Operações, ao final assinado(s).

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CGC/MF 01.265.332/0001-60, com sede à Rua França, nº 138, Bairro Baronesa, nº 138, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

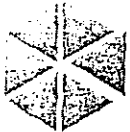
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente a direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG; daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** De até 05 (cinco) anos.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL.** Prática de atividades filantrópicas.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - S. GUARANI - B. HTE - MG  
TELEFONE. PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.


Belo Horizonte, 18 de julho de 2005.

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

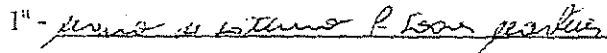
  
**TEODORO ALVES LAMOUNIER**  
Presidente

  
**MARCELO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Diretor de Habitação

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

  
**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
Presidenta

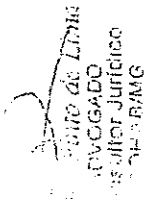
**TESTEMUNHAS:**

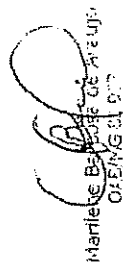
1ª - 

2ª - \_\_\_\_\_

MB/Arnds/ComodatoCristinaShalon

Rua Bernardo Guimarães, 2640 - Santo Agostinho - CEP: 30.140-082 - Belo Horizonte - MG  
Tel.: (31) 3299-8500 • Fax: (31) 3299-8534 • Cx Postal: 1 101

  
Advogado  
OAB/MG

  
Márcia Braga da Silva  
Presidente

# Estatuto da Associação Batista Shalom Adonay



## Capítulo I

### Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1.º - Com denominação de Associação Batista Shalom Adonay, é constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Antônio de Pinho Tavares, n.º 670, Bairro Cristina B, Santa Luzia – Minas Gerais. se compõe de número ilimitado de pessoas de qualquer nacionalidade sem distinção de cor, raça, ou condição social.

Art. 2.º - A Associação prestará serviços à sociedade organizando estabelecimentos sociais e educacionais; prestará serviços nas áreas: assistência social, auxílio a jovens no combate às drogas e amparo à criança por meio de abrigo, alimentação, educação, e saúde. Poderá ter em suas dependências centros educacionais.

## Capítulo II

### Dos membros da Associação seus direitos e deveres.

Art. 3.º - A Associação se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, idade ou condição social.

Art. 4.º - Serão aceitos como membros todas as pessoas que são moralmente idôneas e de boa conduta.

Parágrafo 1.º - Nenhum membro será aceito senão por voto unânime de cinquenta por cento mais um, de todos os seus membros.

Parágrafo 2.º - Todos os membros, sem distinção, terão direito a palavra nas assembléias, bem como a votarem e serem votados para qualquer cargo, salvo porem o cargo de presidente que para ser candidato terá que ter no mínimo dez anos de permanência na Associação, e nada constar que o desabone juridicamente, moralmente, e com suas obrigações sociais em dia. E será aberto uma sindicância pessoal para avaliação.

Art. 5.º - Estão sujeitos às penas de admoestação ou exclusão do rol de membros da associação os que procederem contrariamente às éticas morais e sociais.

Parágrafo único: os membros da associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da mesma, nem a associação responde por qualquer obrigação contraída por seus membros.

## Capítulo III

### Assembléia geral

Art. 6.º - A associação se reunirá semestralmente em assembléia geral para tratar de assuntos que interessem à administração, e em assembléia geral extraordinária quando a natureza dos assuntos tratados exigirem, sendo a assembléia geral o órgão máximo da associação.

Art. 7.º - São atribuições da assembléia geral:

- Transigir, adquirir, vender, e alugar imóveis;
- Aprovar o planejamento semestral apresentado;
- Receber e desligar membros da associação;
- Eleger e empossar todos os membros;

Parágrafo 1.º - As assembléias serão válidas se forem realizadas na sede da Associação, salvo motivos de força maior, crédito da maioria absoluta dos membros.



1.1142

Parágrafo 2.º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 3.º - O quorum da assembleia geral extraordinária será da metade mais um dos membros da Associação.

Art. 8.º - Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em assembleia extraordinária:

- a) Aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;
- b) Reforma deste estatuto; aprovação ou reforma do regime interno;
- c) Dissolução da entidade;
- d) Mudança da sede da associação, denominação ou nome.

#### Capítulo IV

Da diretoria da associação

Art. 9.º - A administração da associação será exercida por um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro e segundo secretário, e conselheiro; **estabelece ainda que, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.**

Parágrafo 1.º - Os membros da diretoria terão mandato de seis anos, podendo ser reeleitos mediante votação em assembleia, e o presidente e vice-presidente de igual mandato. Salvo porem que para se candidatar a presidência, terá que ter no mínimo dez anos de permanência na associação, e ser moralmente idôneo, estar em dia com suas obrigações sociais, e depois de uma sindicância pessoal para avaliação do candidato. Esta sindicância deverá ser feita por toda a diretoria em vigor.

Parágrafo 2.º - São deveres e atribuições do presidente:

- a) Assinar a ata da associação depois de aprovada, juntamente com o secretário;
- b) Representá-la em juízo ou fora dela;
- c) Convocar e presidir as assembleias;

Parágrafo 3.º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos salvo exceção estabelecida no art. 11.º deste estatuto.

Parágrafo 4.º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das assembleias da Associação;
- b) Receber e despachar as correspondências administrativas;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de ata e livros de presença de membros nas assembleias;
- d) Assinar com o presidente os documentos que se trata o art. 9.º, parágrafo 2.º.

Parágrafo 5.º - Compete ao segundo secretário substituir o 1.º em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo 6.º compete ao primeiro tesoureiro

- a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria da Associação;
- c) Apresentar balanço trimestral à assembleia geral;
- d) ~~Abrir e movimentar conta bancária em nome da associação.~~

Art. 10.º - Compete à diretoria cumprir e fazer cumprir este estatuto.

#### Capítulo V

Da receita e do patrimônio





Art. 11.º - A receita da associação será constituída de contribuições, dízimos e quotas voluntárias dos membros e de quaisquer outras pessoas.

Art. 12.º - O patrimônio da Associação será constituído de doações, legados, bens, móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Associação.

Parágrafo 1.º - A receita e o patrimônio da Associação serão aplicados em suas próprias atividades e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2.º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

### Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 13.º - A dissolução da associação só se efetuará pelo voto unânime dos seus membros, e no caso de seus bens, serão entregue a uma entidade congênere, registrada no CNAS ou entidade pública.

Art. 14.º - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após ser registrado, e só poderá ser reformulado em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com pelo menos quinze dias de antecedência, e por decisão favorável de cinquenta por cento mais um dos membros da Associação Batista Shalom Adonay.

Parágrafo único: No caso de não se conseguir esse quorum, será feita uma segunda convocação para oito dias depois, quando o estatuto será reformulado pelo voto favorável da maioria dos membros residentes na sede.

Art. 15.º - Os casos omissos serão resolvidos em assembléia geral.

As alterações desse estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral realizada no dia dois de abril de dois mil e oito, e registrado no Cartório de Registros e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Luzia.

Santa Luzia, 02 de abril de 2008.

Márcia Braga da Silva

Márcia Braga da Silva  
Presidenta

Wagner Magna Alves dos Santos  
1.º Secretário



<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Rua do Comércio, n.º 341 - Bairro Ponta Granda - CEP: 33.000-000	
Fone: (31) 3542-7515 - Santa Luzia - Minas Gerais	
Certifico e dou fé que a 1.ª via do Presente documento foi arquivado neste Cartório e averbada sob o n.º <u>6240134885</u>	
no Registro n.º <u>593</u>	no Livro <u>47</u>
Santa Luzia, <u>24</u> de <u>ABRIL</u> de 20 <u>08</u>	
Sandra Simone Morais Simões Augusto - Of. Titular	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

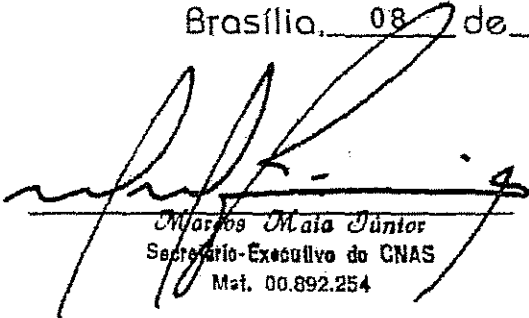
## ATESTADO DE REGISTRO

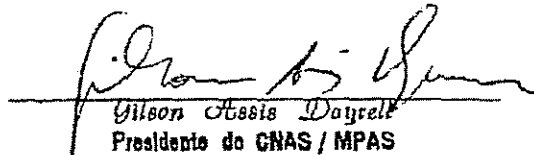
O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº  
8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º,  
da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA que o(a)  
"ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY"

portador(a) do CGC nº 01.265.332/0001-60, sediado(a) em  
SANTA LUZIA

, UF MG,  
acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Resolução  
nº 193, de 04 / 12 / 98, publicada no Diário Oficial  
da União em 08 / 12 / 98, Seção I, julgando o processo  
nº 44006.003391/98-90.

Brasília, 08 de DEZEMBRO de 1998

  
Marcos Maia Júnior  
Secretário-Executivo do CNAS  
Mat. 00.892.254

  
Gilson Assis Dayrell  
Presidente do CNAS / MPAS





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CMAS - SANTA LUZIA - MG**  
AV. VIII - Nº 50 BAIRRO FRIMISA  
CEP. 33045.090 - 3641 5314

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY**, com sede Av. Antonio de Pinho Tavares nº 670, Bairro Conjunto Cristina B, nesta cidade Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.265.332/0001-60, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o nº 003/98, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades na área de assistência social, sendo sua diretoria, com mandato de 26/08/2006 a 26/08/2012 constituída dos seguintes membros:

**Presidente: Márcia Braga da Silva**  
Cart. Identidade: M- 7.308.937 CPF: 574.264.496-53  
End. Rua Geni Mateus nº 76, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia - MG

**Vice-Presidente : Pedro de Souza Dornelas**  
Cart. Identidade: M - 2.727.236 CPF - 555.227.226-87  
End. Rua B nº 13, Bairro Luxemburgo, Santa Luzia - MG

**1º Secretária : Wagner Magno Alves dos Santos**  
Cart. Identidade: M - 8.298.107 CPF - 045.127.616-75  
End. Rua Verendor David Costa Ferreira nº 08 Apto. 403 Bl. 05 - Contagem MG -

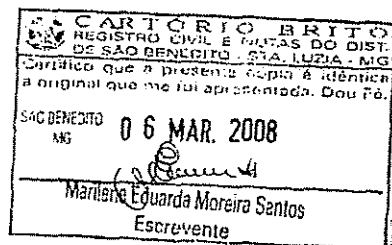
**2º Secretário : Many Nancy Braga Santos**  
Cart. Identidade: M- 7.330.777 CPF- 051.039.726-38  
End. Rua Verendor David Costa Ferreira nº 08 Apto. 403 Bl. 05, Contagem - MG

**1º Tesoureiro : Maria Lenir Braga da Silva**  
Cart. Identidade : M - 7.330.781 CPF : 05.141.946-12  
End. Rua Geni Mateus nº 76 Bairro Boa Esperança - Santa Luzia - MG

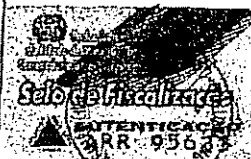
**2º Tesoureiro : Natalia Stefanie Braga da Silva**  
Cart. Identidade : MG- 13.406.246 CPF : 071.437.396-69  
End. Rua Geni Mateus nº 76, Bairro Boa Esperança - Santa Luzia MG

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Santa Luzia, 05 de Setembro de 2006.



*Silvana Paulina Pinto*  
Silvana Paulina Pinto  
Presidente do CMAS



LEI Nº 17.639, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Batista Shalom Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Shalom Adonay, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

**AÉCIO NEVES**

Danilo de Castro

Renata Maria Pires de Vilhena



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 1.949/97

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Batista Shalon Adonay”.**

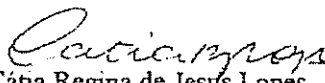
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a “Associação Batista Shalon Adonay”, CGC 01.265.332/0001-60 com sede na rua França n. 138, bairro Baronesa, no município de Santa Luzia.

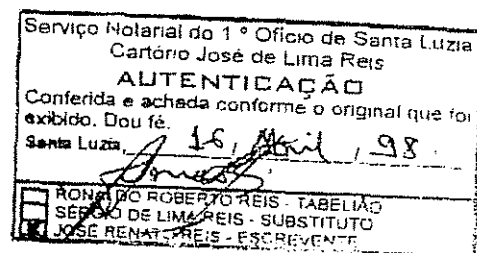
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 29 de setembro de 1997.

  
Cátia Regina de Jesus Lopes  
Chefe de Gabinete

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal.





## LAUDO DE AVALIAÇÃO 111/2008

A COMISSÃO: Avaliação para fins de DOAÇÃO a Associação Batista Shalom Adonai na area 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, pertencentes à Área de Equipamento Comunitário Privado com 3.751,00m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 1.818/2006, de 28 de agosto de 2006, alterado pelo Decreto nº 1.839/2006 de 07 de novembro de 2006 e pelo Decreto nº 2.068/2008, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após diligência no local, avalia o imóvel em questão, considerando o valor de mercado atual, padrão construtivo, sua quantificação, topografia, localização e outros em **R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2008.

.....  
José Carlos Monteiro Mata da Silva

.....  
Luis Carlos Pinto Colares

.....  
Sulomira Viana Perdigão

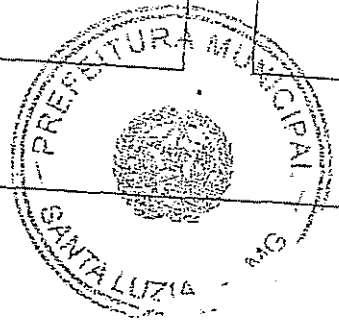
.....  
Gileno Eduardo Teixeira

# Santa Luzia

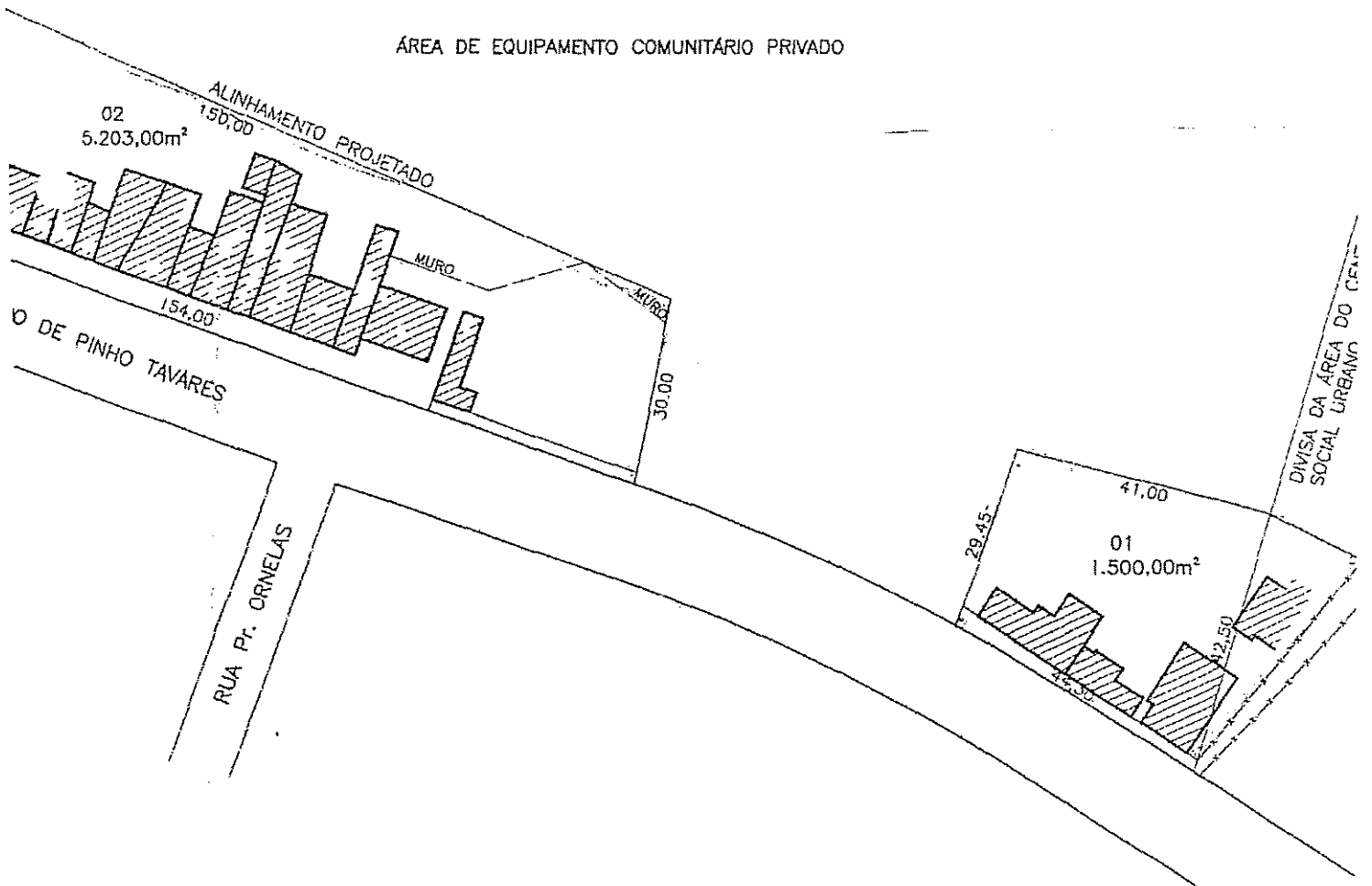


RUA MILA  
BERNARDINI  
DA ROCHA

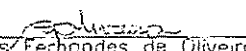
AVENIDA YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA

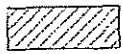
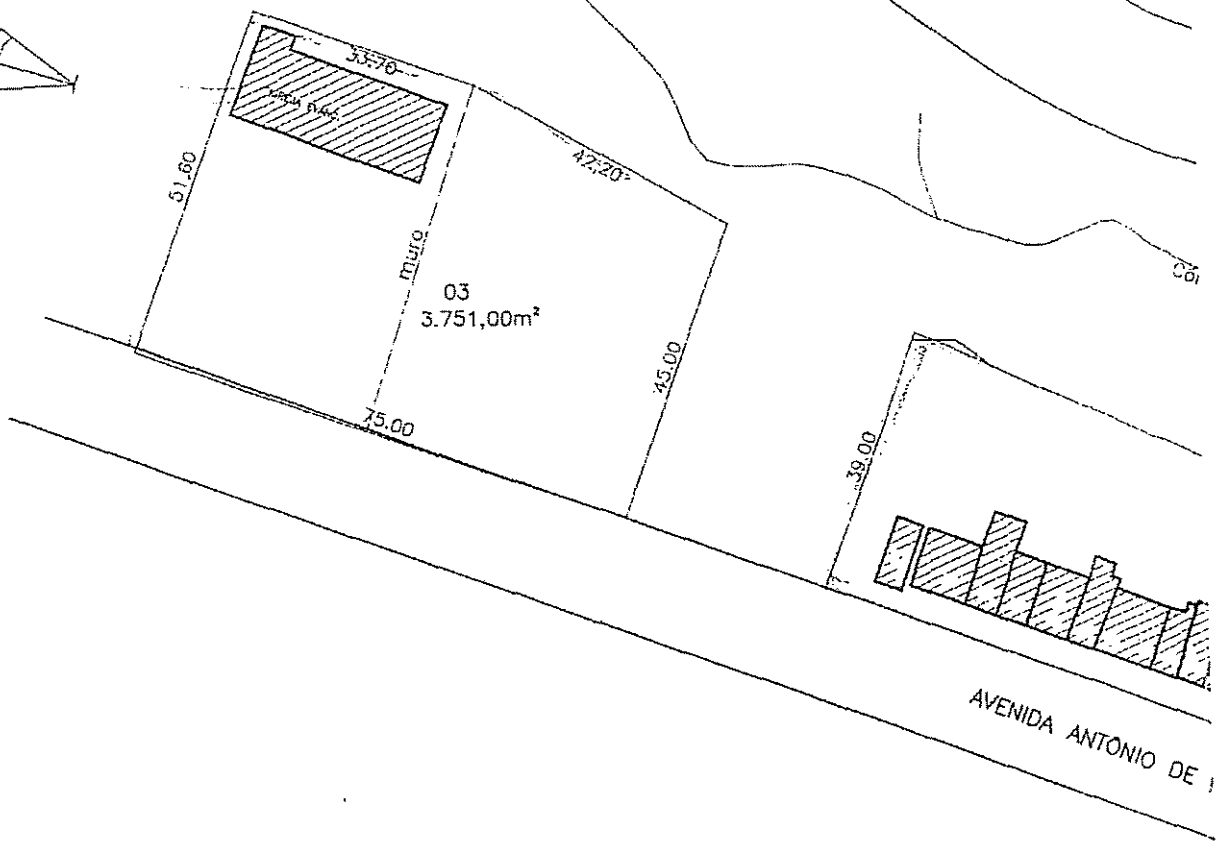
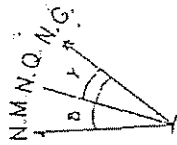


ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO PRIVADO



## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ESCALA 1:1000	TÍTULO PLANTA DE DIVISÃO DE UMA GLEBA DE TERRA DESTINADA PARA EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO PRIVADO DANDO ORIGEM AS ÁREAS 01, 02, 03 E 04 (ÁREA REMANESCENTE) LOCALIZADAS NA AVENIDA ANTONIO DE PINHO TAVARES, NO CONJUNTO CRISTINA EM SANTA LUZIA - MG	
ÁREAS (m²) 01: 1.500,00 02: 5.203,00 03: 3.751,00 04: 35.816,00 (Remanescente) Área Total: 46.270,00	PROPRIETÁRIO COHAB - MG	
DESENHO	BAIRRO CONJUNTO HAB. CRISTINA	
Data Maio de 2008	RESPONSÁVEL TÉCNICO  Santos Fernandes de Oliveira	CREA 86.732/D



Edificações

E

A

D

Dc



## MEMORIAL DESCRITIVO

**LOCAL:** Conjunto Habitacional Cristina

**MUNICÍPIO:** Santa Luzia

**ÁREA (m<sup>2</sup>):** 3.751,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** COHAB - MG

**Denominação do Imóvel:** Área 03

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Frente para Avenida Antonio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a  $170^{\circ}14'49''$  e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno,  $99^{\circ}20'29''$  com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00m<sup>2</sup>

Santa Luzia, 20 de Maio de 2008.

*Santos Fernandes de Oliveira*  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA. 26.732/D



**Associação Batista Shalom Adonay**

CNPJ 01.265.332/0001-60

*Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia – MG*

**Ilmo Sr. Prefeito Municipal  
José Raimundo Delgado**

Com cordiais cumprimentos, venho por meio desta, solicitar à esta Prefeitura Municipal que seja concedida à Associação Batista Shalom Adonay, uma área situada à Avenida Antônio de Pinho Tavares, n.º 670, Conjunto Cristina B, em Santa Luzia-MG. Trata-se de uma área de 3.751m<sup>2</sup> cujo funcionamento da Sede da Associação funciona no local citado desde o ano de 1998, através do contrato de comodato realizado entre nossa instituição e a COHAB, e também, que a Associação já realizou benfeitorias no local, para viabilizar seu funcionamento, conforme documentação em anexo. Vale ressaltar que esta solicitação já foi feita a Cohab-MG, e que, em entendimento com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a área já foi destinada a Prefeitura.

Visto que a Associação é uma entidade filantrópica, que realiza projetos sociais de acompanhamento a crianças, adolescentes, jovens e idosos, da comunidade carente de nossa cidade, prestando assistência social e religiosa à famílias do Conjunto Cristina e adjacências é que vimos respeitosamente fazer tal solicitação.

Certos de seu atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

*Márcia Braga da Silva*  
Pastora Márcia Braga da Silva  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Av. VIII, n.º 50, Carreira Comprida  
Santa Luzia-MG  
CEP: 33045-090**





**Associação Batista Shalom Adonay**  
CNPJ 01.265.332/0001-60  
*Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia – MG*

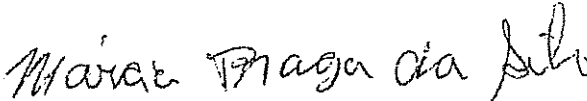
**Ilmo Srs. Vereadores Municipais**

Com cordiais cumprimentos, venho por meio desta, solicitar à esta Câmara Municipal de Vereadores que seja concedida a aprovação do Projeto de Lei que concede à Associação Batista Shalom Adonay, uma área situada à Avenida Antônio de Pinho Tavares, n.º 670, Conjunto Cristina B, em Santa Luzia-MG. Trata-se de uma área de 3.751m<sup>2</sup> cujo funcionamento da Sede da Associação funciona no local citado desde o ano de 1998, através do contrato de comodato realizado entre nossa instituição e a COHAB, e também, que a Associação já realizou benfeitorias no local, para viabilizar seu funcionamento, conforme documentação em anexo. Vale ressaltar que esta solicitação já foi feita a Cohab-MG, e que, em entendimento com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a área já foi destinada a Prefeitura.

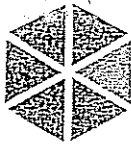
Visto que a Associação é uma entidade filantrópica, que realiza projetos sociais de acompanhamento a crianças, adolescentes, jovens e idosos, da comunidade carente de nossa cidade, prestando assistência social e religiosa à famílias do Conjunto Cristina e adjacências é que vimos respeitosamente fazer tal solicitação.

Certos de seu atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
*Pastora Márcia Braga da Silva*  
Presidente

**Câmara Municipal de Santa Luzia**  
**Gabinete da Presidência da Câmara**  
**Rua Direita, 750, Centro**  
**Santa Luzia-MG**  
**CEP: 33010-000**



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Pastora Maria*

Contrato Particular de Doação de Imóvel que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG faz ao Município de Santa Luzia/MG.

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, em razão do disposto no parágrafo 5º do artigo 61 da Lei Federal nº 4.380, de 21/08/1964, com as alterações introduzidas pela Lei 5.049, de 29/06/1966, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, sociedade anônima, de economia mista estadual, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Bernardo Guimarães, 2640, Bairro Santo Agostinho, na condição de Outorgante Doadora e assim ou como COHAB-MG, doravante, simplesmente designada e neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados e o Município de Santa Luzia, entidade jurídica de direito público interno do Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.715.409/0001-50, na condição de Outorgado Donatário e assim ou como Município, doravante, simplesmente designado e neste ato representado por seu Prefeito Municipal ao final nomeado e assinado, têm entre si justo e contratado celebrar a presente operação de Doação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Por força do registro R-1 da matrícula 350, livro 2-B do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, a COHAB-MG é senhora e legítima possuidora do terreno designado como área 03, com 3.751,00 m<sup>2</sup>, integrante e ora destacada do terreno destinado a Equipamento Comunitário Privado, com um total de 46.270,00 m<sup>2</sup>, no Conjunto Habitacional Bairro Cristina, no Município de Santa Luzia/MG, área essa assim descrita e caracterizada: "Frente para Avenida Antônio de Pirinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a 170°14'49" e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno, 99°20'29" com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00 m<sup>2</sup>."

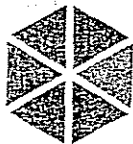
**SEGUNDA:** Acedendo a pedido feito pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia combinou a COHAB-MG, com o Município de Santa Luzia/MG, devidamente autorizada por sua Diretoria e pelo seu Conselho de Administração, doar a ele, Município, a referida área, o que ora faz.

**TERCEIRA:** Assim, efetivando essa operação, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, transmite ao Município de Santa Luzia/MG, todo o domínio, direito, ação e posse que até então detém sobre o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, obrigando-se, a todo o tempo, por si e seus sucessores a fazer a presente doação boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.

**QUARTA:** Declara, ademais, a Outorgante Doadora, sob sua responsabilidade civil e criminal e para os efeitos da Lei Federal nº 7433, de 18/12/1985 e do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986, que o imóvel objeto da presente operação se encontra livre e desembaraçado de quaisquer gravames reais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e/ou decorrentes de feitos judiciais reipersecutórios, a não ser um ônus hipotecário de que será ele desonerado antes do registro da presente operação.

*Maria Pinto de Lima*  
ADVOGADO  
Assessor Jurídico  
COHAB-MG

Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Santo Agostinho CEP: 30140-082 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 1.101



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUINTA:** Para efeitos patrimoniais, atribui-se ao imóvel objeto presente operação, o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

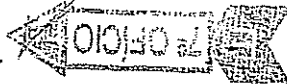
**SEXTA:** O Município de Santa Luzia/MG, por seu Prefeito Municipal, declara que a presente operação está em consonância com o que foi ajustado entre as partes. pelo que, agradecido, aceita a presente doação, tal como aqui descrita.

**SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato ou dele decorrente.

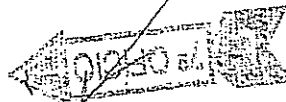
Assim, achando-se justas e contratadas as partes, lavrou-se, em três (03) vias, para um só efeito, o presente contrato que, lido às mesmas partes e às testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2008.

*Teodoro Alves Lamounier*  
**TEODORO ALVES LAMOUNIER**  
Presidente da COHAB-MG  
Outorgante Doadora



*Valter Silva Teixeira*  
**VALTER SILVA TEIXEIRA**  
Diretor de Habitação da COHAB-MG em Exercício  
Outorgante Doadora



*José Raimundo Delgado*  
**JOSÉ RAIMUNDO DELGADO**  
Prefeito Municipal de Santa Luzia  
Outorgado Donatário

**7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Goltacases 43 - Centro / CEP/30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) seguinte(s) abaixo:

VALTER SILVA TEIXEIRA, TEODORO ALVES LAMOUNIER

Belo Horizonte, 23/09/2008

Emp: 2.51 FC: 0.16 TFJ: 0284

Em testemunha da verdade

Luiz Leonardo Gomes

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENXERBAS OU RASURAS\*



RECONHECIMENTO DE FIRMA  
ADL 77818

**TESTEMUNHAS:**

1ª -

*Jacqueline de Paula Barbosa*  
Nome: **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA**  
CPF: **994.432.566-84**

2ª -

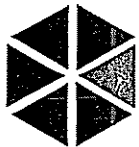
*Marta de Paula Pereira Soares Martins*  
Nome: **MARTA DE PAULA PEREIRA SOARES MARTINS**  
CPF: **CI: M-527.406-SSP-MG**  
CPF: **204.162.106-00**

WPL/nds/Doação2008SantaLuzia

Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Santo Agostinho CEP: 30140-082 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 1.101

*Walter Pinto de Lima*  
ADVOGADO  
Assessor Jurídico  
COHAB/MG





**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRE-08/179

Belo Horizonte, 31 de março de 2008

Prezada Pastora:


Com meus cumprimentos e em resposta à correspondência datada de 10 de março de 2008 e na qual V.Sª solicita à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG a renovação, *pelo período de 10 anos*, do contrato de comodato da área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, onde se localiza a sede da Associação Batista Shalon Adonay, informo-lhe que a Consultoria e a Gerência Jurídica desta empresa estão examinando com o devido carinho e diligência o seu pleito.

Posso adiantar a V.Sª que o setor jurídico da COHAB-MG estuda a legalidade da renovação solicitada, à vista do fato de o contrato de comodato que originou a cessão de uso da área referida – situada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC 10, no Conjunto Habitacional Cristina – ter sido firmado em *20 de julho de 1998*, portanto, há mais de 9 anos, e renovado por 3 vezes seguidas, até a data de *18 de julho de 2007*, quando teve seu prazo expirado.

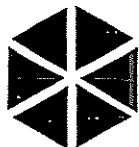
Caso todo esse tempo consecutivo constitua impedimento legal para a renovação do comodato, o setor jurídico estuda também a legalidade da alternativa de se realizar novo comodato. Se uma das duas alternativas receber parecer favorável, fique V.Sª segura de que a Companhia irá adotá-la, superando a dificuldade que ora existe por obrigação e zelo da atual Diretoria da COHAB-MG com a administração do patrimônio público, consoante as diretrizes da ética administrativa e do Governo de Minas.

Tão logo seja definido o parecer jurídico, a COHAB-MG entrará em contato com a V.Sª. Mas, desde já auguro, que se encontre a solução que possa permitir a continuidade do apoio que a Companhia tem prestado à Associação Batista Shalon Adonay para a “prática de atividades filantrópicas”, conforme estabelece a finalidade da cessão do imóvel constante do contrato de comodato.

Cordiais saudações,

  
Teodoro Alves Lamounier  
Presidente

Ilmª Srª  
Pastora Márcia Braga da Silva  
M.D. Presidenta da Associação Batista Shalon Adonay  
SANTA LUZIA - MG



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRE-08/251

Belo Horizonte, 16 de maio de 2008

Prezado Secretário:

Com meus cumprimentos e em resposta ao seu OF/SEGOV/nº 0556/08, datado de 28/04/2008 e no qual V.Sª submete à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG o expediente da Associação Batista Shalom Adonay, relativo à doação de terreno de propriedade desta empresa, situado na Av. Antônio Del Pino Tavares, próximo às Quadras 119 e QC 10 no Conjunto Habitacional Cristina, presto os seguintes esclarecimentos:

O relacionamento desta entidade com a COHAB-MG iniciou-se em 20 de julho de 1998, quando foi firmado o primeiro contrato de comodato de uma área de 1.225 m<sup>2</sup> nas quadras antes referidas, que originou a cessão de uso da área referida, ou seja, há mais de 9 anos, e que foi renovado por 3 vezes seguidas, até a data de 18 de julho de 2007, quando teve seu prazo expirado

Na data de 10 de março de 2008, a entidade encaminhou correspondência, solicitando à COHAB-MG a renovação, pelo período de 10 anos, do contrato de comodato da área já mencionada.

A legalidade de renovação deste pleito está sendo examinada, com a devida atenção e diligência, pela Consultoria e Gerência Jurídica desta Companhia. Caso todo esse tempo consecutivo constitua impedimento legal para a renovação do comodato, será estudada também a viabilidade legal de se realizar novo comodato.

Se uma das duas alternativas receber parecer favorável, a Companhia irá adotá-la, superando a dificuldade que ora existe, ditada pela obrigação e zelo da atual Diretoria da COHAB-MG com a administração do patrimônio público, consoante as diretrizes da ética administrativa e do Governo de Minas.

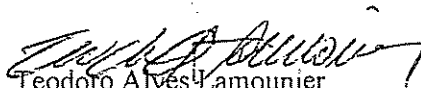
Tais circunstâncias foram formalmente comunicadas à Presidenta da Associação - Pastora Márcia Braga da Silva, através do Ofício PRE-08/179, de 31 de março de 2008.

Cabe esclarecer finalmente ao nobre Secretário, que a doação pleiteada pela entidade ao Governador do Estado de Minas, encontra óbice legal, uma vez que a esta empresa é legalmente vedado fazer doações patrimoniais a entidades privadas.

Este é o histórico e o atual posicionamento do relacionamento da COHAB-MG com a Associação Batista Shalom Adonay.

Colocando-me à disposição de V.Exª para outros esclarecimentos e informações necessários, subscrevo-me

Atenciosamente,

  
Teodoro Álvés Lamounier  
Presidente

Exmº Sr.  
Dr. Danilo de Castro  
DD. Secretário de Estado de Governo  
BELO HORIZONTE - MG





**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO-ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**

**COMODANTE.** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, constituída nos termos da Lei 3.403, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, ora representada pelo seu Presidente e por seu Diretor de Operações, ao final assinado(s).

**COMODATÁRIO(A):** Associação Batista Shalon Adonay, CGC/MF 01.265.332/0001-60, com sede à Rua França, nº 138, Bairro Baronesa, nº 138, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG, daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** De até 05 (cinco) anos.

*MFB*

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL.** Prática de atividades filantrópicas.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 31140-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE. PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1.101

Associação Jurídica - COHAB/MG

*Ramunda Gonçalves Lima*



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO-ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRIMEIRA:** Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

**SEGUNDA:** Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

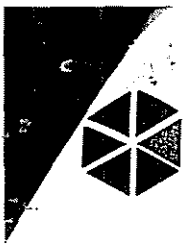
**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 50 UPF's.

**OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - ST. *Edmundo Gonçalves Lanna* 40-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE. PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1.101



**COHAB - MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 20 de julho de 1998

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

**PAULO DE F. RIBEIRO**  
Presidente e Diretor de Operações em Exercício

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
Presidenta

**TESTEMUNHAS:**

1ª -

2ª -

ASSESSOR JURÍDICO - COHAB/MG

EGL/nds/COMSHALON.

**Edmundo Gonçalves Lanna**  
RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2640 - STº AGOSTINHO - CEP 30140-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE: PABX (031) 299-8500 - FAX 299-8534 - CAIXA POSTAL 1.101





**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Administração de Contratos  
Protocolo: GAC/13/07/04  
Data: 13/07/04  
GAC Nº 0417.00-03

## CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

### COMODANTE.

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, representada por seu Presidente e por seu Diretor de Habitação, ao final assinados.

### COMODATÁRIO(A):

Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede à Rua França, nº 138, Bairro Baronesa, nº 138, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG; daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** De até 02 (dois) anos.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

### **CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

#### **PRIMEIRA:**

Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

#### **SEGUNDA:**

Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

Gustavo O. Carim Guimarães  
CREA-MG 73476  
Gerente Adm. de Contratos

Walter Tinto de Lima  
Advogado  
OAB-MG 88.907

Marcilene Ferraz de Araújo  
OAB-MG 88.907



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 1% (um por cento) ao valor do imóvel.

**OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

Walter Pinto de Lima  
Advogado  
Chefe Consultoria Jurídica  
COHAB-MG

MARILENE BARBOSA DE ARAUJO  
OAB/MG 83.997



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2003.

**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**



ANTÔNIO AURELIANO SANCHES DE MENDONÇA

Presidente



MARCELO GONCALVES DE QUEIROZ


Diretor de Habitação

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

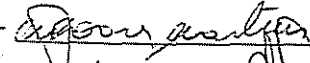



MÁRCIA BRAGA DA SILVA

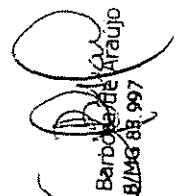
Presidenta

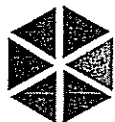
  
Welter Finto de Lima  
Advogado  
Chefe Consultoria Jurídica  
COHAB-MG

**TESTEMUNHAS:**

1ª -   
2ª - 

MBA/nds/ComodatoCristinaShalon

  
Marlene Barbosa de Araújo  
OAB/MG 88.997



COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ct. nº 079/04/DHB/GPI

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2004.

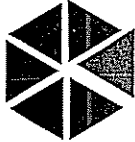
Ilma. Sra.  
Márcia Braga  
Presidente da Associação Batista Shalon Adonay  
Santa Luzia

Senhora Presidente:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos à V.Sa. 1 via do Contrato de Comodato, celebrado por esta Companhia e a Associação Batista Shalon Adonay, devidamente assinado pelas partes, tendo como objeto a área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, s/nº, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG.

Atenciosamente,

  
Marcelo Gonçalves de Queiroz  
Diretor de Habitação



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

Gerência da Administração de Contratos
Protocolo:
Data: 07/10/83
GAC Nº 259-00-01

**COMODANTE.**

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista estadual, com sede à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.640, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, representada por seu Presidente, Dr. Teodoro Alves Lamounier e por seu Diretor de Habitação, Dr. Marcelo Gonçalves de Queiroz, ao final assinados.

**COMODATÁRIO(A):**

Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 670, Bairro Cristina B, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO:** Uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG, assim descrita e caracterizada: "Partindo do ponto P1, na lateral direita da Avenida Antônio de Pinho Tavares (sentido sul/norte), sendo ponto de interseção com o prolongamento da lateral esquerda (sentido oeste/leste) da Rua Gerson Cândido dos Santos, tem início a presente descrição, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral direita da citada avenida, adentrando pela Quadra de Equipamento Comunitário, numa distância de 35,00m, até ao ponto P2; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P3; segue-se, perpendicularmente à direita, numa distância de 35,00m, até ao ponto P4, na lateral direita da Av. Antônio de Pinho Tavares; entre os pontos P1 e P4, a confrontação é feita com terrenos da COHAB/MG; daí, segue-se, perpendicularmente à direita, pela lateral da citada Avenida, numa distância de 35,00m, até ao ponto P1, onde teve início a presente descrição. O perímetro é de 140,00 metros, perfazendo uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12 a 25 ca, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta descrição." **OBS.:** Integra o presente comodato, para todos os efeitos de direito, o Memorial Descritivo, e as plantas da área, anexas.

**PRAZO DO COMODATO:** 01 (um) ano.

**FINALIDADE DA CESSÃO DO IMÓVEL:** Prática de atividades filantrópicas.

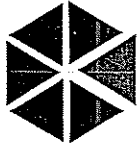
**CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE REGEM A PRESENTE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO:**

**PRIMEIRA:**

Constitui obrigação do(a) Comodatário(a) a guarda, manutenção e cuidado do bem cedido, bem como a devolvê-lo quando solicitado.

**SEGUNDA:**

Constituem encargos do(a) Comodatário(a): a) o pagamento de qualquer tributo que venha a incidir sobre



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o imóvel cedido; b) o pagamento de todas as despesas com água, luz, taxa de esgoto e taxa de risco de incêndio.

**TERCEIRA:** O(A) Comodatário(a) se obriga a utilizar o imóvel ora cedido em comodato para o fim acima especificado, não podendo ceder o uso ou utilização do imóvel, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente comodato, com a imediata restituição do imóvel cujo uso lhe é cedido.

**QUARTA:** Obriga-se o(a) Comodatário(a) a defender o imóvel contra esbulho intentado por terceiros, comunicando à Comodante imediatamente, qualquer atos ou tentativa que neste sentido venha a se verificar. Obriga-se ainda a zelar pelo imóvel mantendo-o sempre em perfeitas condições de uso.

**QUINTA:** É vedado ao(à) Comodatário(a) erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é cedido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização da Comodante, ficando desde já estabelecido que qualquer benfeitoria quando autorizada, se incorporará ao imóvel, para todos os fins de direito, não dando ao(à) Comodatário(a) direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez declarada pela Comodante, a rescisão deste Contrato.

**SEXTA:** Poderá a Comodante, a qualquer tempo mediante prévio aviso ao(à) Comodatário(a), declarar rescindido este Contrato, obrigando-se o(a) Comodatário(a) a desocupar o imóvel ora cedido e entregando-o à Comodante, inteiramente desocupado e no estado idêntico ao que o recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso de rescisão. Após esse prazo a permanência do(a) Comodatário(a) ou de terceiros no imóvel ora cedido se constituirá em esbulho possessório, atribuindo-se à Comodante o direito de promover a Reintegração de Posse do imóvel, para cujo fim reconhece o(a) Comodatário(a) o estabelecido nesta cláusula com a obrigação de fazer e de entregar coisa certa.

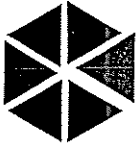
**SÉTIMA:** A permanência do(a) Comodatário(a) no imóvel, após o decurso de prazo do aviso premonitório previsto na cláusula anterior, além de constituir em esbulho possessório, o(a) obrigará a pagar à Comodante, até a efetiva desocupação do imóvel no pagamento de um aluguel mensal correspondente a 1% (um por cento) ao valor do imóvel.

**OITAVA:** Não poderá o(a) Comodatário(a) utilizar área de terreno maior que a correspondente ao imóvel cujo uso lhe é cedido. Se tal ocorrer será rescindido de pleno direito este Contrato, observado o disposto nas cláusulas sexta e sétima anteriores.

**NONA:** O(A) Comodatário(a) exercerá sobre o imóvel, cujo uso lhe é cedido, a posse provisória em nome da Comodante.

*Walter Pinto de Lima*  
ADVOGADO  
Consultor Jurídico  
COHAB/MG

*Mariélene Barboza de Araujo*  
COHAB/MG 83.997



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DÉCIMA:** O foro deste Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, material ou processualmente seja.

E, porque assim o quiseram, as partes achando-se justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido as mesmas e as testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado e assinado.


Belo Horizonte, 18 de julho de 2005.

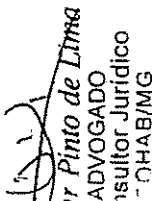
**P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG - COMODANTE:**

  
**TEODORO ALVES LAMOUNIER**  
Presidente

  
**MARCELO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Diretor de Habitação

**P/ ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY - COMODATÁRIA:**

  
**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
Presidenta

  
Walter Pinto de Lima  
ADVOGADO  
Consultor Jurídico  
COHAB/MG

  
Marilene Barbosa de Araujo  
OAB/MG 83.997

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

MBA/nds/ComodatoCristinaShalon



# COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E A ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY.

Gerência de Administração do Contratos
Protocolo: 2006-06-00000000
Data: 10/07/2006
GAC Nº: 06/09-01-05

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, sediada à Rua Bernardo Guimarães, 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente Teodoro Alves Lamounier, brasileiro, CI nº M-106.869, SSP/MG, CPF nº 006.424.876-34 e por seu Diretor de Habitação, Eduardo Brás Neto Almeida, brasileiro, CI nº M-82.411, SSP/MG, CPF nº 141.357.796-20, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG e a Associação Batista Shalon Adonay, CNPJ/MF 01.265.332/0001-60, com sede na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 670, Bairro Cristina B, em Santa Luzia/MG, representada por sua Presidenta, Sra. Márcia Braga da Silva, ao final assinada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De comum acordo, as partes já qualificadas, resolveram prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato de comodato celebrado na data de 18/07/2005, com data retroativa ao dia 18/07/2006, do imóvel com área de 1225,00m², situada na Av. Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC-10, no Conjunto Habitacional Cristina, em Santa Luzia/MG.

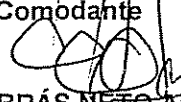
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato firmado anteriormente que não colidirem com o presente instrumento.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer questões advindas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente TERMO, em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2006.

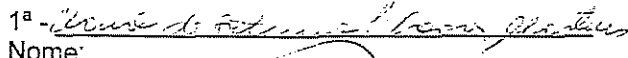
  
**TEODORO ALVES LAMOUNIER**  
 Presidente da COHAB-MG  
 Comodante

  
**EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA**  
 Diretor de Habitação  
 Comodante

  
**MÁRCIA BRAGA DA SILVA**  
 Presidenta Associação Batista Shalon Adonay  
 Comodatária

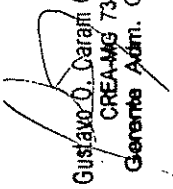
  
 Pastora **Márcia Braga da Silva**  
 PRESIDENTE  
 ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALOM ADONAY

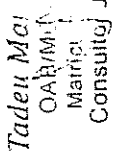
### TESTEMUNHAS:

1ª -   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 208.162.706-00

2ª - \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

MFN/nds/TAProrrogaçãoComodatoSLuzia

  
 Gustavo O. Carani Guimarães  
 CREA-MG 73476  
 Gerente Adm. Contrato

  
 Tadeu Maciel Fontes  
 OAB/MG 00993  
 Matrícula 19884  
 Consultor Jurídico





COHAB - MG  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO-ESTADO DE MINAS GERAIS

OF.079/DHB/GPI-2006

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2006


A  
Presidenta da Associação Batista Shalon Adonay  
Pastora Márcia Braga da Silva

Vimos através deste, encaminhar-lhe uma cópia do contrato de comodato assinado entre a Cohab-MG e a Associação Batista Shalon Adonay da área de 1.225,00 m<sup>2</sup> na Av. Antônio de Pinho Tavares nº 670, bairro Cristina em Santas Luzia.

Para maiores esclarecimentos favor entrar em contato com Adriana Braga, Gerente de Patrimônio Imobiliário, através dos telefones 3299-8630 / 3299-8631.

Atenciosamente,

3299 8650 → Patrimônio  
8649 Márcia

  
Adriana Braga

Gerente de Patrimônio Imobiliário

Adriana 2º andar

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 2.640 - STº AGOSTINHO - CEP 30140-082 - B. HTE - MG  
TELEFONE: PABX (031) 292-2700 - FAX RAMAL 1206 - CAIXA POSTAL 1.101



Prezada Pastora Márcia,

Com os meus cumprimentos e conforme solicitado, encaminho-lhe cópia da Página do “Minas Gerais” com a publicação da Lei nº 17.639, que declara de utilidade Pública a Associação Batista Shalom Adonay.

Cordial abraço,

Belo Horizonte, 15 de julho de 2008.

  
Deputado **IRANI BARBOSA**  
Presidente da Comissão de Relações Internacionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 1.949/97

“Declara de Utilidade Pública a **Associação Batista Shalon Adonay**”.

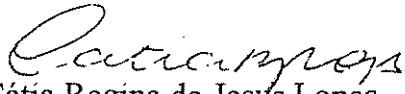
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a “**Associação Batista Shalon Adonay**”, CGC 01.265.332/0001-60 com sede na rua França n. 138, bairro Baronesa, no município de Santa Luzia.

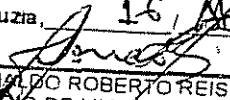
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 29 de setembro de 1997.

  
Cátia Regina de Jesus Lopes  
Chefe de Gabinete

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal.

Serviço Notarial do 1.º Ofício de Santa Luzia	
Cartório Jose de Lima Reis	
AUTENTICAÇÃO	
Confenda e achada conforme o original que foi exibido. Dou fé.	
Santa Luzia, 16, Abril, 98.	
	
<input type="checkbox"/>	RONALDO ROBERTO REIS - TABELIÃO
<input type="checkbox"/>	SÉRGIO DE LIMA REIS - SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	JOSÉ RENATO REIS - ESCRIVENTE



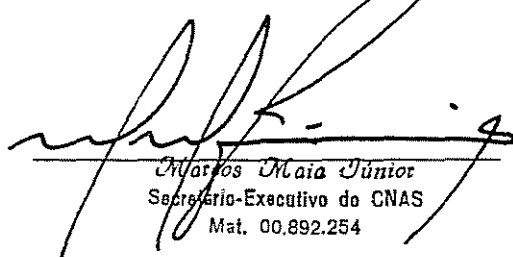
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

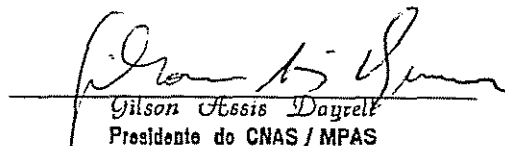
## ATESTADO DE REGISTRO

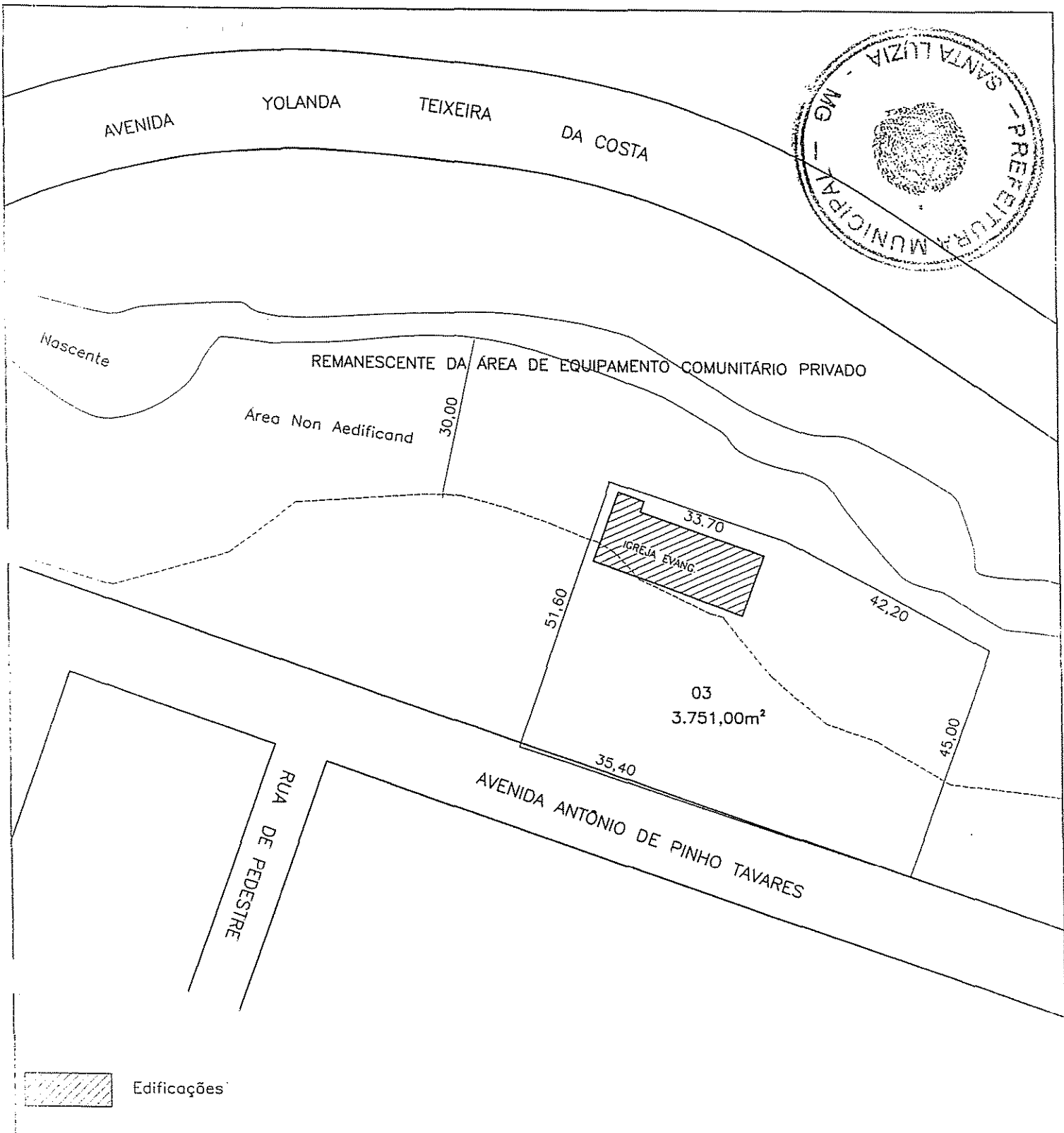
O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS,  
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº  
8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º,  
da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA que o(a)  
"ASSOCIAÇÃO BATISTA SHALON ADONAY"

portador(a) do CGC nº 01.265.332/0001-60, sediado(a) em  
SANTA LUZIA, UF MG,  
acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Resolução  
nº 193, de 04 / 12 / 98, publicada no Diário Oficial  
da União em 08 / 12 / 98, Seção I, julgando o processo  
nº 44006.003391/98-90

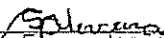
Brasília, 08 de DEZEMBRO de 1998

  
Marcos Maia Júnior  
Secretário-Executivo do CNAS  
Mat. 00.892.254

  
Gilson Assis Dayrell  
Presidente do CNAS / MPAS



## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ESCALA	1:1000	TÍTULO
ÁREAS (m <sup>2</sup> )	02: 1.522,00 03: 3.751,00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE UMA ÁREA DENOMINADA ÁREA 03, PARTE DE UMA ÁREA MAIOR DESTINADA PARA EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO PRIVADO, TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO DE PINHO TAVARES NO CONJUNTO HAB. CRISTINA EM SANTA LUZIA - MG
Remanesc.: 40.997,00		PROPRIETÁRIO
Área Total: 46.270,00		COHAB - MG
DESENHO		BAIRRO
		CONJUNTO HAB. CRISTINA
Data	Julho de 2008	RESPONSÁVEL TÉCNICO
		 Santos Fernandes de Oliveira
		CREA
		86.732/D



## MEMORIAL DESCRITIVO

**LOCAL:** Conjunto Habitacional Cristina

**MUNICÍPIO:** Santa Luzia

**ÁREA (m2):** 3.751,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** COHAB – MG

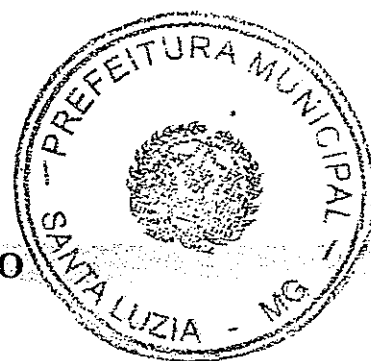
**Denominação do Imóvel:** Área 03

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Frente para Avenida Antonio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a 170°14'49" e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno, 99°20'29" com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00m<sup>2</sup>.

Santa Luzia, 20 de Maio de 2008.

*Santos Fernandes de Oliveira*  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA. 86.732/D



## MEMORIAL DESCRITIVO

**LOCAL:** Conjunto Habitacional Cristina

**MUNICÍPIO:** Santa Luzia

**ÁREA (m<sup>2</sup>):** 3.751,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** COHAB - MG

**Denominação do Imóvel:** Área 03

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Frente para Avenida Antonio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a  $170^{\circ}14'49''$  e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno,  $99^{\circ}20'29''$  com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00m<sup>2</sup>.

Santa Luzia, 20 de Maio de 2008.

*Santos Fernandes de Oliveira*  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA. 85.732/D

## DIRECCION

Ciudad de Santa Lucia, Minas Gerais, BRASIL - Av. Antonio del Pino Tavares N°  
670 Cristina B - Teléfono: 0055 31 36379188 -

Pastora Marcia Braga (Presidenta de la Asociación Batista Shalom Adonay)

# CORAZONES CON ESPERANZA

CAMPAÑA DE SOLIDARIDAD PARA APOYAR A LOS NIÑOS QUE  
RECIBEN AYUDA DE LA ASOCIACIÓN BATISTA SHALOM ADONAY  
EN LA CIUDAD DE SANTA LUCIA - MINAS GERAIS (BRASIL)

[HTTP://CORAZONESCONESPERANZA.BLOGSPOT.COM/](http://CORAZONESCONESPERANZA.BLOGSPOT.COM/)

DOMINGO 29 DE JUNIO DE 2008

## Un gran apoyo

Queridos amigos queremos informarles que estamos recibiendo un apoyo muy importante de parte del Prefecto de Santa Lucia, Sr. José Raimundo Delgado.

El representante de la Empresa Cohab Minas Gerais, El Sr. Teodoro L. de Lamounier ha prometido entregar en donación el terreno de la Prefectura de dicha Ciudad, esto es posible por Ley y de esta manera, el Sr. Prefecto entregará a la Asociación Batista Shalom Adonay el terreno que actualmente ocupan para que puedan continuar con la ayuda que día a día ofrecen a tantos niños y jóvenes desamparados.

Ya estamos tener pronto la "Carta Oficial" de esta donación para poderla ponerla en el blog. Este es un paso importante porque permitirá más rápido la donacion directa para la Asociación.



...ste ya, en nombre de muchas personas de diversos países, se  
...mos las gracias a ambos por este gran apoyo que es digno de  
...sonas con mucha sensibilidad social.

...abraco cordial y que Dios los bendiga.

## DIRECCIÓN

Ciudad de Santa Lucía, Minas Gerais, BRASIL - Av. Antonio del Pino Tavares Nº  
100 - Cristina B - Teléfono: 0055 31 36379188 -  
Pastora Marcia Braga (Presidenta de la Asociación Batista Shalom Adonay)

# CORAZONES CON ESPERANZA

CAMPAÑA DE SOLIDARIDAD PARA APOYAR A LOS NIÑOS QUE  
RECIBEN AYUDA DE LA ASOCIACIÓN BATISTA SHALOM ADONAY  
EN LA CIUDAD DE SANTA LUCIA - MINAS GERAIS (BRASIL)

[HTTP://CORAZONESCONESPERANZA.BLOGSPOT.COM/](http://CORAZONESCONESPERANZA.BLOGSPOT.COM/)

DOMINGO 29 DE JUNIO DE 2008

¡¡¡ gran apoyo

Queridos amigos queremos informarles que estamos recibiendo un  
mensaje muy importante de parte del Prefecto de Santa Lucía,  
Sr. José Raimundo Delgado.

El representante de la Empresa Cohab Minas Gerais, El Sr. Tomaz de  
Almeida Mourier ha prometido entregar en donación el terreno de la  
Prefectura de dicha Ciudad, esto es posible por Ley y de esta  
manera, el Sr. Prefecto entregará a la Asociación Batista Shalom  
Adonay el terreno que actualmente ocupan para que puedan  
continuar con la ayuda que día a día ofrecen a tantos  
jóvenes desamparados.

Queremos tener pronto la "Carta Oficial" de esta donación para  
publicarla en el blog. Este es un paso importante porque  
nos permitirá hacer más rápido la donación directa para la Asociación.

... en el nombre de muchas personas de diversos puntos del país.  
... gracias a ambos por este gran apoyo que es digno de  
... con mucha sensibilidad social.

... cordial y que Dios los bendiga.



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRE-08/179

Belo Horizonte, 31 de março de 2008

Prezada Pastora:


Com meus cumprimentos e em resposta à correspondência datada de 10 de março de 2008 e na qual V.S<sup>a</sup> solicita à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG a renovação, *pelo período de 10 anos*, do contrato de comodato da área de 1.225,00 m<sup>2</sup>, onde se localiza a sede da Associação Batista Shalon Adonay, informo-lhe que a Consultoria e a Gerência Jurídica desta empresa estão examinando com o devido carinho e diligência o seu pleito.

Posso adiantar a V.S<sup>a</sup> que o setor jurídico da COHAB-MG estuda a legalidade da renovação solicitada, à vista do fato de o contrato de comodato que originou a cessão de uso da área referida – situada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, próximo às Quadras 119 e QC 10, no Conjunto Habitacional Cristina – ter sido firmado em *20 de julho de 1998*, portanto, há mais de 9 anos, e renovado por 3 vezes seguidas, até a data de *18 de julho de 2007*, quando teve seu prazo expirado.

Embora todo esse tempo consecutivo constitua impedimento legal para a renovação do comodato, o setor jurídico estuda também a legalidade da alternativa de se realizar novo comodato. Se uma das duas alternativas receber parecer favorável, fique V.S<sup>a</sup> segura de que a Companhia irá adotá-la, superando a dificuldade que ora existe por obrigação e zelo da atual Diretoria da COHAB-MG com a administração do patrimônio público, consoante as diretrizes da ética administrativa e do Governo de Minas.

Tão logo seja definido o parecer jurídico, a COHAB-MG entrará em contato com a V.S<sup>a</sup>. Mas, desde já auguro, que se encontre a solução que possa permitir a continuidade do apoio que a Companhia tem prestado à Associação Batista Shalon Adonay para a “prática de atividades filantrópicas”, conforme estabelece a finalidade da cessão do imóvel constante do contrato de comodato.

Cordiais saudações,

  
Teodoro Alves Lamounier  
Presidente

Ilm<sup>ª</sup> Sr<sup>ª</sup>

*Pastora Márcia Braga da Silva*

M.D. Presidenta da Associação Batista Shalon Adonay

SANTA LUZIA - MG



**Associação Batista Shalom Adonay**  
CNPJ 01.265.332/0001-60  
*Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia – MG*

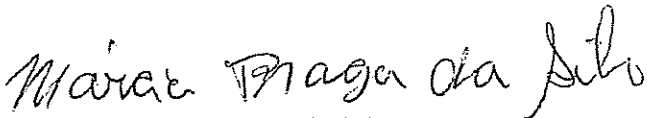
**Ilmo Srs. Vereadores Municipais**

Com cordiais cumprimentos, venho por meio desta, solicitar à esta Câmara Municipal de Vereadores que seja concedida à aprovação do Projeto de Lei que concede à Associação Batista Shalom Adonay, uma área situada à Avenida Antônio de Pinho Tavares, n.º. 670, Conjunto Cristina B, em Santa Luzia-MG. Trata-se de uma área de 3.751m<sup>2</sup> cujo funcionamento da Sede da Associação funciona no local citado desde o ano de 1998, através do contrato de comodato realizado entre nossa instituição e a COHAB, e também, que a Associação já realizou benfeitorias no local, para viabilizar seu funcionamento, conforme documentação em anexo. Vale ressaltar que esta solicitação já foi feita a Cohab-MG, e que, em entendimento com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a área já foi destinada a Prefeitura.

Visto que a Associação é uma entidade filantrópica, que realiza projetos sociais de acompanhamento a crianças, adolescentes, jovens e idosos, da comunidade carente de nossa cidade, prestando assistência social e religiosa à famílias do Conjunto Cristina e adjacências é que vimos respeitosamente fazer tal solicitação.

Certos de seu atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
*Pastora Márcia Braga da Silva*  
Presidente

**Câmara Municipal de Santa Luzia**  
**Gabinete da Presidência da Câmara**  
**Rua Direita, 750, Centro**  
**Santa Luzia-MG**  
**CEP: 33010-000**



**Associação Batista Shalom Adonay**

CNPJ 01.265.332/0001-60

*Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia – MG*

**Ilmo Sr. Prefeito Municipal  
José Raimundo Delgado**

Com cordiais cumprimentos, venho por meio desta, solicitar à esta Prefeitura Municipal que seja concedida à Associação Batista Shalom Adonay, uma área situada à Avenida Antônio de Pinho Tavares, n.º 670, Conjunto Cristina B, em Santa Luzia-MG. Trata-se de uma área de 3.751m<sup>2</sup> cujo funcionamento da Sede da Associação funciona no local citado desde o ano de 1998, através do contrato de comodato realizado entre nossa instituição e a COHAB, e também, que a Associação já realizou benfeitorias no local, para viabilizar seu funcionamento, conforme documentação em anexo. Vale ressaltar que esta solicitação já foi feita a Cohab-MG, e que, em entendimento com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a área já foi destinada a Prefeitura.

Visto que a Associação é uma entidade filantrópica, que realiza projetos sociais de acompanhamento a crianças, adolescentes, jovens e idosos, da comunidade carente de nossa cidade, prestando assistência social e religiosa à famílias do Conjunto Cristina e adjacências é que vimos respeitosamente fazer tal solicitação.

Certos de seu atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

*Márcia Braga da Silva*  
Pastora Márcia Braga da Silva  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Av. VIII, n.º 50, Carreira Comprida  
Santa Luzia-MG  
CEP: 33045-090**

## MEMORIAL DESCRITIVO



Conjunto Habitacional Cristina

Município: Santa Luzia

Área: 3.751,00m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO: COHAB - MG

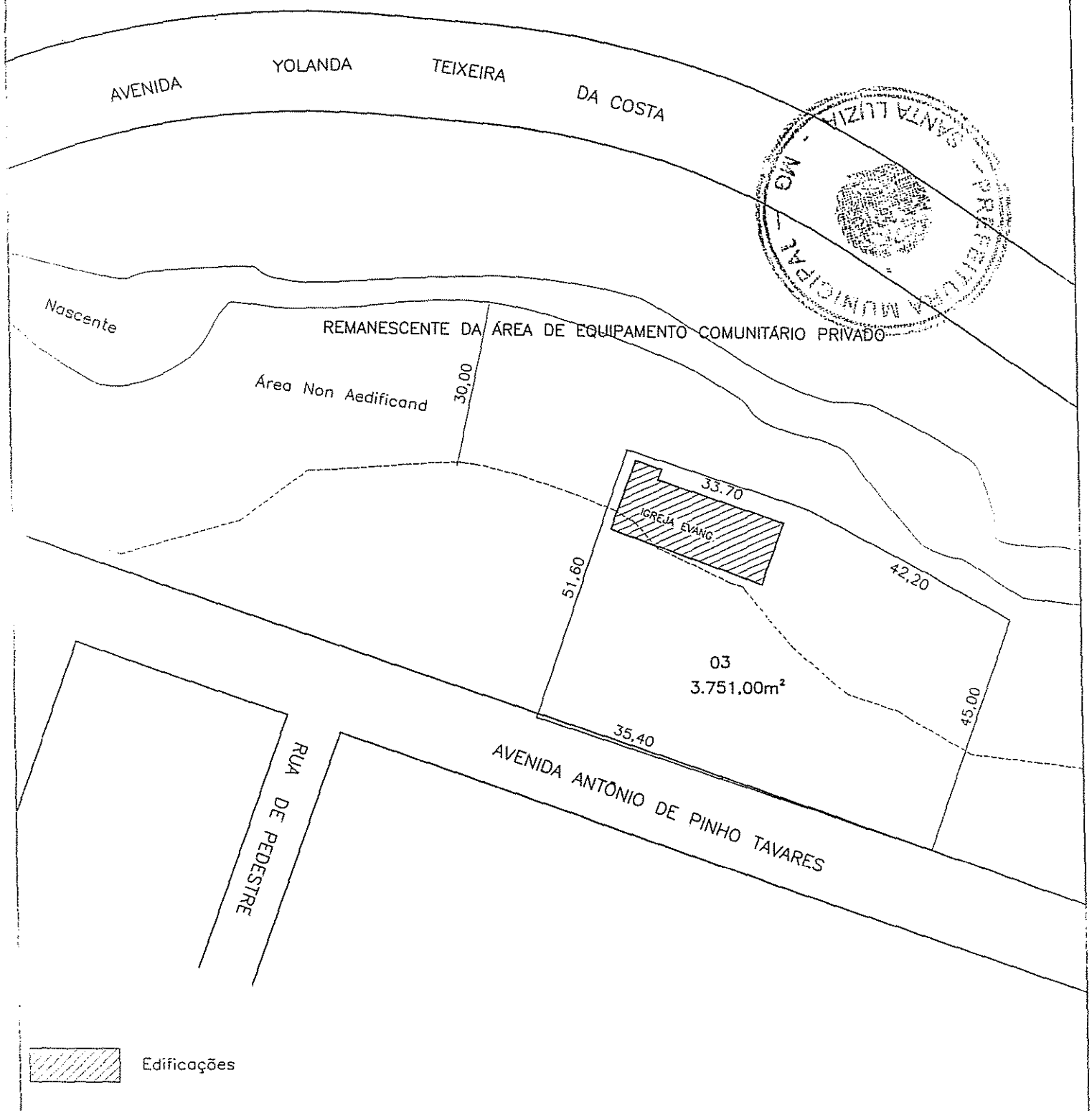
**Denominação do Imóvel: Área 03**

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Limita-se com a Avenida Antonio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 77,00 metros, seguindo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros com ângulos internos com ângulo interno igual a 170°14'49" e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno, 99°20'29" com a mesma confrontação, totalizando um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00m<sup>2</sup>

Santa Luzia, 20 de Maio de 2008.

*Assinatura*  
Comissão Municipal de Urbanização  
Município de Santa Luzia - MG  
CPLA 06.702/08



## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

ESCALA	1:1000	TÍTULO	
AREAS (m <sup>2</sup> )	02: 1.522,00 03: 3.751,00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE UMA ÁREA DENOMINADA ÁREA 03, PARTE DE UMA ÁREA MAIOR DESTINADA PARA EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO PRIVADO, TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO DE PINHO TAVARES NO CONJUNTO HAB. CRISTINA EM SANTA LUZIA - MG	
Remanesc.: 40.997,00		PROPRIETÁRIO	
Área Total: 46.270,00		COHAB - MG	
DESENHO		BAIRRO	CONJUNTO HAB. CRISTINA
Data	Julho de 2008	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA
		<i>Santos</i> Santos Fernandes de Oliveira	86.732/D



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 01.265.332/0001-60 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 20/06/1996
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO BATISTA SHALON ADONAY		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não Informada		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
<b>LOGRADOURO</b> AV ANTONIO DE PINHO TAVARES	<b>NÚMERO</b> 670	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 33.145-160	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CONJUNTO CRISTINA B	<b>MUNICÍPIO</b> SANTA LUZIA
	<b>UF</b> MG	
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **17/10/2008** às **11:16:31** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)



**Projeto de Lei n. /2.008.**

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar uma área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, neste Município, conforme especificações contidas no laudo de avaliação n. 111/2008, no memorial descritivo e no levantamento topográfico, à Associação Batista Shalon Adonay, inscrita no CNPJ sob o n. 01.265.332/0001-60, com sede na Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia/MG.

**Art. 2º.** A doação descrita no art. 1º dessa lei impõe à donatária manter no imóvel doado uma sede onde sejam desenvolvidas atividades assistenciais.

**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste artigo, antes de completados cinco anos desta doação, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula que deverá constar do Registro do Imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2.008.

  
José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



# Santa Luzia





Santa Luzia, 17 de Outubro de 2.008.

Mensagem n. 030/2008

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
At.: Ex.mo. Sr. Vereador Presidente  
Ref.: Projeto de Lei

CÓPIA

Sr. Vereador Presidente;

Tenho a honra de enviar a essa egrêgia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”***.

O citado projeto de lei visa autorizar a desafetação e a doação da área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, pertencentes à Área de equipamento comunitário privado, para a Associação Batista Shalon Adonay.

A doação ora proposta visa regularizar a posse velha da referida Associação, visto que esta já se encontra como comodataria do imóvel, desde de 1998. Conforme demonstram os Contratos anexos, em 20 de julho de 1998 e, posteriormente, em 2003, 2005 e 2006, a COHAB/MG firmou contratos de comodato com a Associação Batista Shalon Adonay, de parte da área em questão, para que a mesma realizasse no local suas atividades filantrópicas.

Em 23 de setembro de 2008, a área foi doada ao Município de Santa Luzia e a referida Associação sabendo disso requereu a doação da



**Santa Luzia**





área uma vez que pretende continuar com seus projetos sociais. Assim, com esse projeto pretende-se a regularização de uma questão fática, existente desde 1998, uma vez que a Associação já é a possuidora da área e, inclusive já realizou inúmeras benfeitorias na mesma.

Percebe-se que a doação encontra-se revestida de extremo interesse público vez que, além de regularizar a situação ora apresentada visa possibilitar à Associação donatária, a ampliação de suas atividades filantrópicas.

Há que se ressaltar ainda, que a Associação Batista Shalon Adonay é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1996, foi declarada de utilidade pública em 29 de setembro de 1997, por meio da Lei Municipal n. 1.949 e, em 14 de julho de 2008, foi declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 17.639. Além disso, está registrada como entidade de Assistência Social junto aos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social.

Lado outro, o presente projeto encontra previsão legal no art. 109, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "b" da Lei 8.666/93. *Verbis:*

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:*



# Santa Luzia



Av. Oito, nº 50 • Bairro Carreira Comprida • Santa Luzia • Minas Gerais • Brasil • CEP 33.045.090



[...] b) **doação**,<sup>1</sup> permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h”;

Dos dispositivos legais citados, abstrai-se que são requisitos para a doação de imóvel pela Administração, além do interesse público, a avaliação prévia do bem e lei autorizativa.

Portanto, no atual cenário jurídico-constitucional pátrio, a doação de bens públicos a particulares é plenamente viável, sendo, inclusive, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais a tanto.

Além das já mencionadas providências misteres à doação de bens, na forma do art. 17, I, “b”, da Lei 8.666/93, aqui, cabe especial atenção ao §4º do mesmo artigo:

“Art. 17.....

§4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado**”. (grifo nosso)

Assim, o processo licitatório é dispensado em caso de interesse público, que é o caso em questão, tendo em vista a situação do donatário e a sua atividade de interesse social.

<sup>1</sup> Diante da nítida inconstitucionalidade do disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 17, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 927-3-RS, suspendeu liminarmente a expressão “exclusivamente para Estados, Distrito Federal e Municípios”.



**Santa Luzia**



20-04-2008 10:28:03 036-2/4



O Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – assevera em diversos de seus julgados a necessária utilização e o investimento que o donatário se deve comprometer, sob as iras da lei:

*“DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVERSÃO DO BEM DOADO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. – Se o donatário deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público”.<sup>2</sup>*

Logo, autorizada a doação, o donatário terá que atender ao encargo imposto pelo Município, não podendo deixar de realizar suas atividades de utilidade pública justificadoras do ato de doação.

Por todo o exposto e, considerando que o projeto em questão encontra-se amparado pela legislação vigente e que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente, quanto à administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais (art. 30 CR/88 e art. 16, XXII e XXXVI da LOM), requer a aprovação do projeto anexo nos termos propostos.

Consoante o disposto no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja esse Projeto de Lei apreciado em caráter de **extrema urgência**.

Atenciosamente,

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

<sup>2</sup> TJMG – Ap. Cív. 1.0137.06.000395-1/001

**Santa Luzia**



**Projeto de Lei n. /2.008.**

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar uma área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, neste Município, conforme especificações contidas no laudo de avaliação n. 111/2008, no memorial descritivo e no levantamento topográfico, à Associação Batista Shalon Adonay, inscrita no CNPJ sob o n. 01.265.332/0001-60, com sede na Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia/MG.

**Art. 2º.** A doação descrita no art. 1º dessa lei impõe à donatária manter no imóvel doado uma sede onde sejam desenvolvidas atividades assistenciais.

**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste artigo, antes de completados cinco anos desta doação, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula que deverá constar do Registro do Imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2.008.

José Raimundo Delgado  
Prefeito Municipal

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2.008.

Mensagem n. 030/2008

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**At.: Ex.mo. Sr. Vereador Presidente**

**Ref.: Projeto de Lei**

Sr. Vereador Presidente;

Tenho a honra de enviar a essa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”***.

O citado projeto de lei visa autorizar a desafetação e a doação da área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, pertencentes à Área de equipamento comunitário privado, para a Associação Batista Shalon Adonay.

A doação ora proposta visa regularizar a posse velha da referida Associação, visto que esta já se encontra como comodatária do imóvel, desde de 1998. Conforme demonstram os Contratos anexos, em 20 de julho de 1998 e, posteriormente, em 2003, 2005 e 2006, a COHAB/MG firmou contratos de comodato com a Associação Batista Shalon Adonay, de parte da área em questão, para que a mesma realizasse no local suas atividades filantrópicas.

Em 23 de setembro de 2008, a área foi doada ao Município de Santa Luzia e a referida Associação sabendo disso requereu a doação da



área uma vez que pretende continuar com seus projetos sociais. Assim, com esse projeto pretende-se a regularização de uma questão fática, existente desde 1998, uma vez que a Associação já é a possuidora da área e, inclusive já realizou inúmeras benfeitorias na mesma.

Percebe-se que a doação encontra-se revestida de extremo interesse público vez que, além de regularizar a situação ora apresentada visa possibilitar à Associação donatária, a ampliação de suas atividades filantrópicas.

Há que se ressaltar ainda, que a Associação Batista Shalon Adonay é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1996, foi declarada de utilidade pública em 29 de setembro de 1997, por meio da Lei Municipal n. 1.949 e, em 14 de julho de 2008, foi declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 17.639. Além disso, está registrada como entidade de Assistência Social junto aos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social.

Lado outro, o presente projeto encontra previsão legal no art. 109, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "b" da Lei 8.666/93. *Verbis*:

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:*

[...] b) **doação**,<sup>1</sup> permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h”;

Dos dispositivos legais citados, abstrai-se que são requisitos para a doação de imóvel pela Administração, além do interesse público, a avaliação prévia do bem e lei autorizativa.

Portanto, no atual cenário jurídico-constitucional pátrio, a doação de bens públicos a particulares é plenamente viável, sendo, inclusive, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais a tanto.

Além das já mencionadas providências misteres à doação de bens, na forma do art. 17, I, “b”, da Lei 8.666/93, aqui, cabe especial atenção ao §4º do mesmo artigo:

“Art. 17 . . . . .

§4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado**”. (grifo nosso)

Assim, o processo licitatório é dispensado em caso de interesse público, que é o caso em questão, tendo em vista a situação do donatário e a sua atividade de interesse social.

---

<sup>1</sup> Diante da nítida inconstitucionalidade do disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 17, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 927-3-RS, suspendeu liminarmente a expressão “exclusivamente para Estados, Distrito Federal e Municípios”.

O Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – assevera em diversos de seus julgados a necessária utilização e o investimento que o donatário se deve comprometer, sob as iras da lei:

*“DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVERSÃO DO BEM DOADO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. – Se o donatário deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público”.<sup>2</sup>*

Logo, autorizada a doação, o donatário terá que atender ao encargo imposto pelo Município, não podendo deixar de realizar suas atividades de utilidade pública justificadoras do ato de doação.

Por todo o exposto e, considerando que o projeto em questão encontra-se amparado pela legislação vigente e que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente, quanto à administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais (art. 30 CR/88 e art. 16, XXII e XXXVI da LOM), requer a aprovação do projeto anexo nos termos propostos.

Consoante o disposto no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja esse Projeto de Lei apreciado em caráter de **extrema urgência**.

Atenciosamente,

José Raimundo Delgado  
Prefeito Municipal

---

<sup>2</sup> TJMG – Ap. Cív. 1.0137.06.000395-1/001.

*Procuradoria*

**elaine soares**

**De:** "Pamela rodriguez" <buscandote33@hotmail.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>; <webmaster@rac.com.br>; <internacional.em@uai.com.br>; <editor.em@uai.com.br>; <enviesuanoticia@folha.com.br>  
**Enviada em:** domingo, 22 de março de 2009 19:37  
**Assunto:** Pedido de fecha para la votación de la Donación para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
 Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Es se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucía) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra mancillar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Solamente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

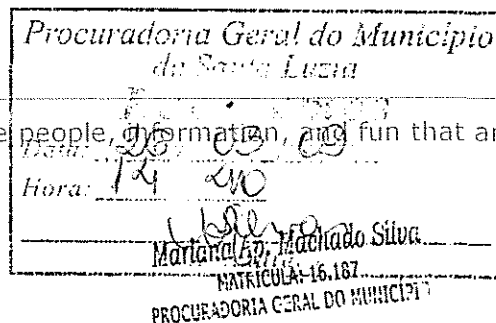
Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.



*Procuradoria  
 p/ser conhecido e  
 parecer favor pois foi  
 reu... parecer p/ o Sr. Secretário*

*Vicente de Paula Rodrigues  
 Secretário de Governo  
 Prefeitura Municipal de Santa Luzia*

23/3/2009

**elaine soares**

---

**De:** <Rpcatalina@aol.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>  
**Enviada em:** domingo, 22 de março de 2009 21:06  
**Assunto:** IGRACIAS ANTICIPADAS POR SERVIRLES A DIOS SIRVIENDO A LOS NIÑOS

marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Esto se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucía) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais. con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra mancillar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Solamente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

23/3/2009

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

Corazones con Esperanza

Publicado por Corazones con esperanza en 12:40 PM

Etiquetas: br, Carta para el Prefecto de Santa Lucía, Gilberto Dornelles, Minas Gerais, Santa Lucía, Solidaridad

---

**A Good Credit Score is 700 or Above. See yours in just 2 easy steps!**

**elaine soares**

---

**De:** "Rommel Jose Alatta Cayo" <melo952@hotmail.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>  
**Enviada em:** domingo, 22 de março de 2009 21:11  
**Assunto:** carta

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Esto se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucia) y del Sr. Teodoro Ak Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra manchar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Sólomente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

Corazones con Esperanza  
<http://www.radiobiogclub.com/open/125761/kudai/Kudai%20-%20Sin%20Despertar>

---

23/3/2009

**elaine soares**

---

**De:** "Gabriela Gomez" <gabrielita\_079@hotmail.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>; <webmaster@rac.com.br>; <internacional.em@uai.com.br>; <editor.em@uai.com.br>; <enviesuanoticia@folha.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2009 00:08  
**Assunto:** Pedido de fecha para la votación de la Donación para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
 Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Es se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucía) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra manchar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Solamente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

Corazones con Esperanza

---

Casi 50 razones para tener el nuevo Messenger. ¡Conócelas aquí y bájate el nuevo!

23/3/2009



**elaine soares**

---

**De:** "sofia vargas" <princesa\_adorada@hotmail.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@pianalto.gov.br>; <webmaster@rac.com.br>; <internacional.em@uai.com.br>; <editor.em@uai.com.br>; <enviesuanoticia@folha.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2009 00:12  
**Assunto:** Pedido de fecha para la votación de la Donación para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
 Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Es se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucía) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra mancillar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Solamente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

Corazones con Esperanza

---

Get news, entertainment and everything you care about at Live.com. Check it out!

23/3/2009

**elaine soares**

---

**De:** "Corazones Esperanza" <corazones.con.esperanza@gmail.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>; <webmaster@rac.com.br>; <internacional.em@uai.com.br>; <editor.em@uai.com.br>; <enviesuanoticia@folha.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2009 00:44  
**Assunto:** Pedido de fecha para la votación de la Donación para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
 Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Esto se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucía) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra mancillar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Solamente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

Corazones con Esperanza

23/3/2009

**elaine soares**

---

**De:** "Manelena Rondinel" <felicity.girl.forever@gmail.com>  
**Para:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>; <webmaster@rac.com.br>; <internacional.em@uai.com.br>; <editor.em@uai.com.br>; <enviesuanoticia@folha.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2009 00:49  
**Assunto:** Pedido de fecha para la votación de la Donación para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
 Prefecto de Santa Lucía (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Esto se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucía) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra mancillar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y urgos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

Solamente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

Corazones con Esperanza

23/3/2009

**elaine soares**

---

**De:** "Estefania Vandoni" <evandoni@tododelivery.com>  
**Cc:** <gabinete@santaluzia.mg.gov.br>; <faleconosco@cmsantaluzia.mg.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de março de 2009 13:04  
**Assunto:** Pedido de fecha para la votación de la Donación para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

22 de marzo del 2009

Dr. Gilberto Dornelles  
Prefecto de Santa Lucia (Brasil)

Estimado Sr. me dirijo a Ud. apelando a su corazón y a su vocación de servicio para su país y la comunidad que preside, para solicitarle una fecha para la votación por el proyecto de Donación del terreno para la "Asociación Batista Shalom Adonay".

El terreno que se encuentra ubicado en la Av Antonio del Pino Tavares, próximo a las cuadras 119 y Qc 10, en el Conjunto Habitacional Cristina, fue cedido a su Prefectura el día 23 de setiembre del 2008 para que sea "entregado" posteriormente a la Asociación, ya que por ley no se podía dar la donación directa.

Esto se dió gracias a la gestión del Sr. José Raimundo Delgado (Ex Prefecto de Santa Lucia) y del Sr. Teodoro Alves Lamounier, Presidente de la Empresa Cohab Minas Gerais, con quienes estamos profundamente agradecidos.

Han transcurrido casi 6 meses y estamos hasta este momento esperando la votación. Esta área pertenece por derecho a las personas desamparadas, ya que fue cedida con el propósito que sigan recibiendo apoyo tanto material como espiritual.

La Pastora Márcia B. Silva, Presidenta de la Asociación, realiza una gran labor con amor, entusiasmo y dedicación. Muchos jóvenes han sufrido abuso sexual, niños que están heridos por la violencia de los adultos instigados a la prostitución, al tráfico y uso de drogas, niños obligados a trabajar. Todos ellos reciben ayuda y muchos han logrado alejarse de todo ello que solo logra mancillar el alma.

Actualmente cuentan con una Iglesia, aulas y otras instalaciones en construcción para que los niños y jóvenes puedan desarrollarse y tengan un lugar donde acudir como refugio y así alejarse de las calles que tanto mal les hacen.

Hoy, en nombre de muchas personas de diversos países quiero transmitirle nuestra preocupación por todos ellos y unidos en una sola voz le pedimos que junto a los concejales, les den una respuesta positiva lo antes posible.

So. nente está en ustedes la solución absoluta, no esperen más tiempo, los niños no merecen seguir con esta incertidumbre, no es justo.

¿Dejarán que los niños de Brasil sigan sufriendo, dejarán que dejen de sonreír, de tener una oportunidad en la vida, de perder sus sueños?...

Confiamos en su sabia decisión y apego a las causas altruistas. Como Jesús dijo: "El que reciba a un niño como este en mi nombre a mí me recibe" (Mt 18,5). Desde ya le agradecemos por todo.

Que Dios lo bendiga y pueda alcanzar los objetivos trazados en su vida.

Estamos a la espera de su pronta respuesta.

Un abrazo cordial.

Atte.

23/3/2009




**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte, 26 de março de 2009.

Prezada Pastora,

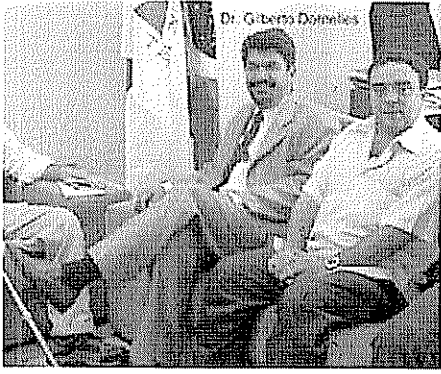
Encaminho-lhe cópia da correspondência a mim enviada pela COHAB, onde trata de assunto do seu interesse.

Cordial abraço,

  
**IRANI VIEIRA BARBOSA**  
Deputado Estadual

Ilma. Sra.  
Pastora Márcia Braga da Silva  
Santa LuziaMG

GG



→ Anexo carta

Dr. Gilberto Dornelles (Prefecto de Santa Lucia - Brasil). ¡Apoye a los niños! Le pedimos que dé una fecha para la votación de la donación a la Asociación Batista Shalom Adonay.



Sr. Aécio Neves, Governador de Minas Gerais, le pedimos que apruebe la Ley de Donación para los niños y jóvenes de la Asociación Batista Shalom Adonay, ¡Apóyelos!



Pedido feito antes da transferência  
p/ a Prefeitura.

22 DE MARZO DEL 2009

DR. GILBERTO DORNELLES  
PREFECTO DE SANTA LUCIA (BRASIL)

ESTIMADO SR. ME DIRIJO A UD. APELANDO A SU CORAZON Y A SU VOCACIÓN DE SERVICIO PARA SU PAÍS Y LA COMUNIDAD QUE PRESIDE, PARA SOLICITARLE UNA FECHA PARA LA VOTACION POR EL PROYECTO DE DONACION DEL TERRENO PARA LA "ASOCIACIÓN BATISTA SHALOM ADONAY".

EL TERRENO QUE SE ENCUENTRA UBICADO EN LA AV ANTONIO DEL PINO TAVARES, PRÓXIMO A LAS CUADRAS 119 Y Qc 10, EN EL CONJUNTO HABITACIONAL CRISTINA, FUE CEDIDO A SU PREFECTURA EL DÍA 23 DE SETIEMBRE DEL 2008 PARA QUE SEA "ENTREGADO" POSTERIORMENTE A LA ASOCIACION, YA QUE POR LEY NO SE PODÍA DAR LA DONACIÓN DIRECTA.

ESTO SE DIO GRACIAS A LA GESTIÓN DEL SR. JOSÉ RAIMUNDO DELGADO (EX PREFECTO DE SANTA LUCIA) Y DEL SR. TEODORO ALVES LAMOUNIER, PRESIDENTE DE LA EMPRESA COHAB MINAS GERAIS, CON QUIENES ESTAMOS PROFUNDAMENTE AGRADECIDOS.

HAN TRANSCURRIDO CASI 6 MESES Y ESTAMOS HASTA ESTE MOMENTO ESPERANDO LA VOTACION. ESTA ÁREA PERTENECE POR DERECHO A LAS PERSONAS DESAMPARADAS, YA QUE FUE CEDIDA CON EL PROPÓSITO QUE SIGAN RECIBIENDO APOYO TANTO MATERIAL COMO ESPIRITUAL.

LA PASTORA MÁRCIA B. SILVA, PRESIDENTA DE LA ASOCIACION, REALIZA UNA GRAN LABOR CON AMOR, ENTUSIASMO Y DEDICACIÓN. MUCHOS JÓVENES HAN SUFRIDO ABUSO SEXUAL, NIÑOS QUE ESTÁN HERIDOS POR LA VIOLENCIA DE LOS ADULTOS INSTIGADOS A LA PROSTITUCION, AL TRÁFICO Y USO DE DROGAS, NIÑOS OBLIGADOS A TRABAJAR. TODOS ELLOS RECIBEN AYUDA Y MUCHOS HAN LOGRADO ALEJARSE DE TODO ELLO QUE SOLO LOGRA MANCILLAR EL ALMA.

ACTUALMENTE CUENTAN CON UNA IGLESIA, AULAS Y OTRAS INSTALACIONES EN CONSTRUCCIÓN PARA QUE LOS NIÑOS Y JÓVENES PUEDAN DESARROLLARSE Y TENGAN UN

LUGAR DONDE ACUDIR COMO REFUGIO Y ASÍ ALEJARSE DE LAS CALLES QUE TANTO MAL LES HACEN.

HOY, EN NOMBRE DE MUCHAS PERSONAS DE DIVERSOS PAÍSES QUIERO TRANSMITIRLE NUESTRA PREOCUPACIÓN POR TODOS ELLOS Y UNIDOS EN UNA SOLA VOZ LE PEDIMOS QUE JUNTO A LOS CONCEJALES, LES DEN UNA RESPUESTA POSITIVA LO ANTES POSIBLE.

SOLAMENTE ESTÁ EN USTEDES LA SOLUCIÓN ABSOLUTA, NO ESPEREN MAS TIEMPO, LOS NIÑOS NO MERECEEN SEGUIR CON ESTA INCERTIDUMBRE, NO ES JUSTO.

¿DEJARÁN QUE LOS NIÑOS DE BRASIL SIGAN SUFRIENDO, DEJARÁN QUE DEJEN DE SONREÍR, DE TENER UNA OPORTUNIDAD EN LA VIDA, DE PERDER SUS SUEÑOS?...

CONFIAMOS EN SU SABIA DECISIÓN Y APEGO A LAS CAUSAS ALTRUISTAS. COMO JESÚS DIJO: "EL QUE RECIBA A UN NIÑO COMO ESTE EN MI NOMBRE A MI ME RECIBE" (MT 18,5). DESDE YA LE AGRADECEMOS POR TODO.

QUE DIOS LO BENDIGA Y PUEDA ALCANZAR LOS OBJETIVOS TRAZADOS EN SU VIDA.

ESTAMOS A LA ESPERA DE SU PRONTA RESPUESTA.

UN ABRAZO CORDIAL.

ATTE.

CORAZONES CON ESPERANZA

PUBLICADO POR CORAZONES CON ESPERANZA EN 12.40 PM O COMENTARIOS  
ETIQUETAS: BR, CARTA PARA EL PREFECTO DE SANTA LUCIA, GILBERTO DORNELLES, MINAS GERAIS, SANTA LUCIA, SOLIDARIDAD





Santa Luzia, 17 de Outubro de 2.008.

Mensagem n. 030/2008

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
At.: Ex.mo. Sr. Vereador Presidente  
Ref.: Projeto de Lei

CÓPIA

Sr. Vereador Presidente;

Tenho a honra de enviar a essa egrêgia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências"***.

O citado projeto de lei visa autorizar a desafetação e a doação da área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, pertencentes à Área de equipamento comunitário privado, para a Associação Batista Shalon Adonay.

A doação ora proposta visa regularizar a posse velha da referida Associação, visto que esta já se encontra como comodataria do imóvel, desde de 1998. Conforme demonstram os Contratos anexos, em 20 de julho de 1998 e, posteriormente, em 2003, 2005 e 2006, a COHAB/MG firmou contratos de comodato com a Associação Batista Shalon Adonay, de parte da área em questão, para que a mesma realizasse no local suas atividades filantrópicas.

Em 23 de setembro de 2008, a área foi doada ao Município de Santa Luzia e a referida Associação sabendo disso requereu a doação da



**SANTA LUZIA**





área uma vez que pretende continuar com seus projetos sociais. Assim, com esse projeto pretende-se a regularização de uma questão fática, existente desde 1998, uma vez que a Associação já é a possuidora da área e, inclusive já realizou inúmeras benfeitorias na mesma.

Percebe-se que a doação encontra-se revestida de extremo interesse público vez que, além de regularizar a situação ora apresentada visa possibilitar à Associação donatária, a ampliação de suas atividades filantrópicas.

Há que se ressaltar ainda, que a Associação Batista Shalon Adonay é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1996, foi declarada de utilidade pública em 29 de setembro de 1997, por meio da Lei Municipal n. 1.949 e, em 14 de julho de 2008, foi declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 17.639. Além disso, está registrada como entidade de Assistência Social junto aos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social.

Lado outro, o presente projeto encontra previsão legal no art. 109, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, "b" da Lei 8.666/93. *Verbis:*

*"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:*



**Santa Luzia**





[...] b) doação,<sup>1</sup> permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h”;

Dos dispositivos legais citados, abstrai-se que são requisitos para a doação de imóvel pela Administração, além do interesse público, a avaliação prévia do bem e lei autorizativa.

Portanto, no atual cenário jurídico-constitucional pátrio, a doação de bens públicos a particulares é plenamente viável, sendo, inclusive, dispensada a licitação, desde que atendidos os requisitos legais a tanto.

Além das já mencionadas providências misteres à doação de bens, na forma do art. 17, I, “b”, da Lei 8.666/93, aqui, cabe especial atenção ao §4º do mesmo artigo:

“Art. 17.....

§4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”. (grifo nosso)

Assim, o processo licitatório é dispensado em caso de interesse público, que é o caso em questão, tendo em vista a situação do donatário e a sua atividade de interesse social.

<sup>1</sup> Diante da nítida inconstitucionalidade do disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 17, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 927-3-RS, suspendeu liminarmente a expressão “exclusivamente para Estados, Distrito Federal e Municípios”.



**Santa Luzia**





O Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – assevera em diversos de seus julgados a necessária utilização e o investimento que o donatário se deve comprometer, sob as iras da lei:

*“DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - REVERSÃO DO BEM DOADO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. – Se o donatário deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público”.<sup>2</sup>*

Logo, autorizada a doação, o donatário terá que atender ao encargo imposto pelo Município, não podendo deixar de realizar suas atividades de utilidade pública justificadoras do ato de doação.

Por todo o exposto e, considerando que o projeto em questão encontra-se amparado pela legislação vigente e que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente, quanto à administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais (art. 30 CR/88 e art. 16, XXII e XXXVI da LOM), requer a aprovação do projeto anexo nos termos propostos.

Consoante o disposto no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja esse Projeto de Lei apreciado em caráter de **extrema urgência**.

Atenciosamente,

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



<sup>2</sup> TJMG – Ap. Cív. 1.0137.06.000395-1/001

# Santa Luzia





**Projeto de Lei n. /2.008.**

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, localizada neste Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

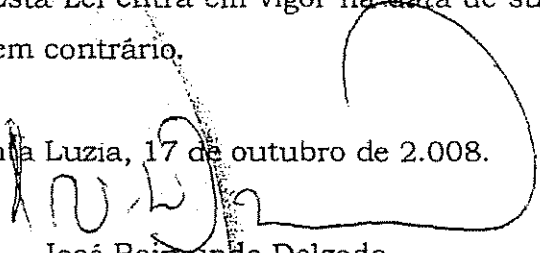
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar uma área pública de 3.751,00m<sup>2</sup>, referente à área 03, situada na Avenida Antônio Pinho Tavares, bairro Conjunto Habitacional Cristina, neste Município, conforme especificações contidas no laudo de avaliação n. 111/2008, no memorial descritivo e no levantamento topográfico, à Associação Batista Shalon Adonay, inscrita no CNPJ sob o n. 01.265.332/0001-60, com sede na Av. Antônio de Pinho Tavares, 670, Conjunto Cristina B, Santa Luzia/MG.

**Art. 2º.** A doação descrita no art. 1º dessa lei impõe à donatária manter no imóvel doado uma sede onde sejam desenvolvidas atividades assistenciais.

**Parágrafo único.** O desvio da finalidade prevista neste artigo, antes de completados cinco anos desta doação, implica na reversão do bem ao Patrimônio Público, cláusula que deverá constar do Registro do Imóvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2.008.

  
José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



**Santa Luzia**



## DIRECCION

Ciudad de Santa Lucia, Minas Gerais, BRASIL - Av. Antonio del Pino Tavares Nº  
10 - Cristina B - Teléfono: 0055 31 36379188 -  
Directora Marcia Braga (Presidenta de la Asociación Batista Shalom Adonay)

# CORAZONES CON ESPERANZA

CAMPAÑA DE SOLIDARIDAD PARA APOYAR A LOS NIÑOS QUE  
RECIBEN AYUDA DE LA ASOCIACIÓN BATISTA SHALOM ADONAY  
EN LA CIUDAD DE SANTA LUCIA - MINAS GERAIS (BRASIL)

[HTTP://CORAZONESCONESPESPERANZA.BLOGSPOT.COM/](http://CORAZONESCONESPESPERANZA.BLOGSPOT.COM/)

DOMINGO 29 DE JUNIO DE 2008

¡¡¡¡¡ Gracias apoyo

Queridos amigos queremos informarles que estamos recibiendo  
noticia muy importante de parte del Prefecto de Santa Lucia,  
Jose Raimundo Delgado.

Presidente de la Empresa Conhab Minas Gerais, El Sr. Teodoro  
Lancaster ha prometido entregar en donación el terreno  
estructura de dicha Ciudad, esto es posible por Ley y de  
ahora, el Sr. Prefecto entregara a la Asociación Batista  
Adonay el terreno que actualmente ocupan para que  
continuar con la ayuda que día a día ofrecen a tantos  
jóvenes desamparados.

Quisiera tener pronto la "Carta Oficial" de esta donación para  
publicarla en el blog. Este es un paso importante por lo que  
quisiera que lo más rápido la donación directa para la Asociación.

En el nombre de muchas personas de diversos países,  
quiero dar las gracias a ambos por este gran apoyo que es digno de  
ser reconocido con mucha sensibilidad social.

Un abrazo cordial y que Dios los bendiga.



**COHAB-MG**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Particular de Doação de Imóvel que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG faz ao Município de Santa Luzia/MG.

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, em razão do disposto no parágrafo 5º do artigo 61 da Lei Federal nº 4.380, de 21/08/1964, com as alterações introduzidas pela Lei 5.049, de 29/06/1966, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, sociedade anônima, de economia mista estadual, CNPJ/MF nº 17.161.837/0001-15, sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Bernardo Guimarães, 2640, Bairro Santo Agostinho, na condição de Outorgante Doadora e assim ou como COHAB-MG, doravante, simplesmente designada e neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados e o Município de Santa Luzia, entidade jurídica de direito público interno do Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.715.409/0001-50, na condição de Outorgado Donatário e assim ou como Município, doravante, simplesmente designado e neste ato representado por seu Prefeito Municipal ao final nomeado e assinado, têm entre si justo e contratado celebrar a presente operação de Doação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Por força do registro R-1 da matrícula 350, livro 2-B do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, a COHAB-MG é senhora e legítima possuidora do terreno designado como área 03, com 3.751,00 m<sup>2</sup>, integrante e ora destacada do terreno destinado a Equipamento Comunitário Privado, com um total de 46.270,00 m<sup>2</sup>, no Conjunto Habitacional Bairro Cristina, no Município de Santa Luzia/MG, área essa assim descrita e caracterizada: "Frente para Avenida Antônio de Pinho Tavares a uma distância de 75,00 metros, pelo lado direito a uma distância de 51,60 metros perpendicular a esta avenida, confrontando-se com a Área 04 (Remanescente da Área de Equip.), fundos a uma distância de 75,90 metros, sendo os primeiros 33,70 metros com ângulo reto e os 42,20 metros complementares com ângulo interno igual a 170°14'49" e pelo lado esquerdo a uma distância de 45,00 metros, ângulo interno, 99°20'29" com a mesma confrontação, perfazendo um perímetro de 247,50 metros com Área igual a 3.751,00 m<sup>2</sup>."

**SEGUNDA:** Acedendo a pedido feito pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia combinou a COHAB-MG, com o Município de Santa Luzia/MG, devidamente autorizada por sua Diretoria e pelo seu Conselho de Administração, doar a ele, Município, a referida área, o que ora faz.

**TERCEIRA:** Assim, efetivando essa operação, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, por este instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, transmite ao Município de Santa Luzia/MG, todo o domínio, direito, ação e posse que até então detém sobre o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira supra, obrigando-se, a todo o tempo, por si e seus sucessores a fazer a presente doação boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito.

**QUARTA:** Declara, ademais, a Outorgante Doadora, sob sua responsabilidade civil e criminal e para os efeitos da Lei Federal nº 7433, de 18/12/1985 e do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986, que o imóvel objeto da presente operação se encontra livre e desembaraçado de quaisquer gravames reais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e/ou decorrentes de feitos judiciais reipersecutórios, a não ser um ônus hipotecário de que será ele desonerado antes do registro da presente operação.

Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Santo Agostinho CEP: 30140-082 – Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3299-8500 Fax: (31) 3299-8534 Cx Postal: 11101

